



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SÚMARIO

GRUPA — Investimentos, S.A.
 Cooperativa de Processadoras e Vendedoras de Peixe do Uíge, R. L.
 N.I.V.E.P.S. NDENGA — Informática (SU), Limitada.
 Real Gráfica, S. A.
 Kamué-Kamué, Limitada.
 Sociedade Comercial Agostinho e Filho, Limitada.
 Abtejamate, Limitada.
 ENGIWORKS — Soluções de Engenharia, Limitada.
 Cadja Express, Limitada.
 ZINÓBIA — Investimentos Auto, Limitada.
 Sociedade Comercial Ndinga Rafael, Limitada.
 Carcristec, Limitada.
 Vision Link, Limitada.
 Consultório Médico Frantício, Limitada.
 K & Sousa, Limitada.
 Unistar, Limitada.
 MCFD CORPORACÃO — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.
 Cecijo, Limitada.
 Vijelya, Limitada.
 Tolerância, S.A.
 Certex Angola, Limitada.
 Kalody, Limitada.
 KYAMIFEED — Angola (FOOD) Supply, Limitada.
 Florart (SU), Limitada.
 Juliaraq Associados, Limitada.
 Nilton Bande (SU), Limitada.
 Neoplasticismo, Limitada.
 TRÊSGLOBAL — Construção + Arquitetura + Engenharia, S. A.
 Acácio Fonga & Filhos, Limitada.
 Hesmar, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.
 «Medline, Limitada».
 «D.S.F.O. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
 «LUÍS JULIO DE SOUSA — Agro-Indústria».
 «Diangituka Nduadiki — Lavandaria».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Ómega & Filhos».
 «Maria de Fátima Moreira Vunge».
 «Casa Branquinha».
 «Cris & Cris Boutique».
 «Augusto Maria do Rosário Amado Ferreira Laureano».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas.
 «Kassiólgo Garcia Elliotte».

GRUPA — Investimentos, S.A.

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «GRUPA — Investimentos, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, n.º 404, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPA — INVESTIMENTOS, S.A.

CAPÍTULO I

**Tipo, Denominação, Sede Social, Duração
e Objecto Social**

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social «GRUPA — Investimentos, S.A.».

2. A sede da sociedade é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculoso, Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, n.º 2 404.

3. A sociedade pode, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nos sectores do ambiente, energia, logística e petróleo, designadamente actividades de gestão de resíduos, reciclagem, construção sustentável, gestão de água, limpeza, controlo de poluição, gestão eficiente de energia, produção de energia, nomeadamente através de fontes de energia renováveis, gestão de plataformas logísticas, gestão de parques e armazéns, gestão de terminais portuários, transporte marítimo, elaboração de análises estratégicas e planos de negócio, realização de consultoria, concepção, construção, gestão, manutenção e exploração de unidades de serviços públicos nos mesmos sectores.

2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Prestações Acessórias

ARTIGO 3.º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente

realizado em dinheiro, dividido e representado por 6.000 (seis mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), equivalente a USD 5,00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.º

(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções nominativas, convertíveis nos termos da lei e destes estatutos, as quais serão devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 1000 (mil), 10.000 (dez mil), respectivos múltiplos, ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 2 (dois) administradores.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo em kwanzas equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante deliberação do Conselho de Administração.

2. Em cada aumento do capital social por novas entradas em dinheiro, os accionistas cujas acções se encontrem devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das respectivas participações sociais.

3. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação que aprove o aumento de capital, os accionistas serão notificados, por escrito através de carta registada com aviso de recepção, protocolo ou via facsimile, subscrita por qualquer administrador, para, querendo, exercerem o respectivo direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 15 (quinze) dias para o efeito.

4. Os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar por escrito o Conselho de Administração dentro do prazo estabelecido no número precedente, manifestando a sua intenção em subscrever novas acções.

5. Caso não sejam exercidos direitos de preferência para subscrição de todas as novas acções emitidas e disponíveis, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, os demais accionistas que exerceram os respectivos direitos de preferência, notificando-os para, querendo, subscreverem, na proporção dos seus direitos, as mencionadas acções. Se não forem subscritas todas as acções, o aumento de capital será reajustado ao valor e número de acções efectivamente subscritas.

6. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de

que forem titulares na data da deliberação do Conselho de Administração ou dos direitos de preferência de que sejam titulares por força de alguma transmissão acordada, ou em quantidade inferior ou superior, em função da decisão de subscrição do accionista.

7. As disposições do presente artigo aplicam-se aos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro aprovados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria absoluta dos votos, a realização de prestações acessórias, de carácter gratuito ou oneroso, incluindo quaisquer prestações pecuniárias, a concessão de empréstimos à sociedade ou a obtenção da sua concessão de forma a satisfazer as necessidades financeiras da sociedade, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou de qualquer outra garantia a favor da sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os accionistas na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Transmissão, Oneração e Amortização de Acções

ARTIGO 7.º
(Transmissão de acções e direito de preferência)

1. A transmissão de acções entre os accionistas e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o accionista transmitente, (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo accionista transmitente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o accionista transmitente (doravante designadas por «Afiadas»), é livre.

2. A transmissão de acções a favor de terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, a prestar mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos no presente artigo.

3. Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão a favor de terceiros, nos termos dos números seguintes.

4. O accionista que pretenda transmitir as suas acções («Transmitente») a terceiro deverá remeter, ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, bem como a todos os accionistas, por meio de carta registada com comprovativo de recepção assinado por estes, ou via facsimile, o projecto da transmissão, com menção expressa: (i) da identificação completa do interessado na aquisição das acções («Transmissário»), (ii) o número de acções a transmitir, (iii) o preço por acção, (iv) a forma e prazos para pagamento do preço e (v) as demais condições acordadas para a transmissão («Comunicação de Transmissão»).

5. A sociedade deverá prestar ou recusar o consentimento prévio, referido no n.º 2 supra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da Comunicação de Transmissão, considerando-se o consentimento prestado caso a sociedade não tenha comunicado ao Transmitente a sua decisão de recusa, acompanhada de cópia da acta deliberativa de Assembleia Geral a opor-se à transmissão das acções que consta da Comunicação de Transmissão.

6. Os restantes accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão remeter, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Transmitente, mediante carta registada com comprovativo de recepção assinado por estes, ou via facsimile, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da Comunicação de Transmissão, uma comunicação nos seguintes termos:

- a) A manifestar a intenção de exercer os seus direitos em relação à transmissão de todas as acções constantes da Comunicação de Transmissão, ainda que sujeitas ao rateio a que seja necessário proceder caso vários accionistas exerçam os seus direitos; e
- b) a aceitar, integralmente e sem reservas, todas as condições indicadas no projecto de transmissão constante da Comunicação de Transmissão.

7. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo dos prazos estabelecidos nos números 5 e 6 deste artigo para os efeitos ali previstos, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o Transmitente e os accionistas da sociedade que exerceram os seus direitos de preferência para prosseguirem com a transmissão das acções, nos termos constantes da Comunicação de Transmissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, considera-se que não exerceram os seus direitos de preferência.

8. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e nos termos referidos nos números precedentes, e a sociedade preste o seu consentimento à pretendida transmissão de acções, ou não se pronuncie sobre tal pedido no prazo mencionado no n.º 5 deste artigo, o Transmitente terá direito a transmitir livremente a totalidade das acções ao Transmissário identificado na Comunicação de Transmissão, nos precisos termos e condições constantes dessa mesma comunicação e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após verificação de condições legais para prosseguir, sob pena de, não o fazendo, ter de iniciar novamente o processo estipulado nos números precedentes.

9. Caso recuse fundamentadamente o consentimento para a transmissão das acções, e o Transmitente mantenha o interesse na transmissão, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir por terceiro ou a amortizar as acções em causa nos termos e condições indicados na Comunicação de Transmissão.

10. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste artigo são aplicáveis à transmissão de direitos de preferência e devem ser inscritos nos títulos representativos das acções.

ARTIGO 8.º
(Oneração e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem prometer e/ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento expresso da sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obtenção do consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda prometer e/ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará o Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com comprovativo de recepção assinada por este, das condições de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após receber a carta referida no número anterior, informará o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do seu conteúdo para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a reunião mencionada no número anterior nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da recepção da informação referida no mesmo número.

5. É dispensado o consentimento da sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a sociedade, e o accionista mantiver o exercício dos inerentes direitos de voto.

ARTIGO 9.º
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta dos votos, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas serão notificados, através de carta registada com comprovativo de recepção, para exercerem, se assim o entenderem, o respectivo direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções, cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, mediante a verificação de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) O accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto nos artigos 7.º e 8.º dos estatutos;
- b) As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada

- a) a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considera necessária à tutela do interesse social;
- c) Morte ou extinção do accionista; e
- d) Incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à sociedade, devidamente aprovadas nos termos do artigo 6.º dos estatutos.

2. A contrapartida da amortização das acções, nas circunstâncias acima enunciadas, será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, a qual será designada por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Órgão Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, que podem ser accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta registada com aviso de recepção assinado pelo accionista destinatário ou via facsimile, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e demais requisitos exigidos por lei, bem como outros elementos considerados relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a deliberar.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um administrador da sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas da sociedade detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória, independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 14.º
(Deliberações)

1. Excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da sociedade (mais do que 50% do capital social).

2. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 13.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO 15.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 16.º
(Composição do Conselho de Administração)

1. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 5 (cinco) membros («Administradores»), eleitos em Assembleia Geral, para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

2. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração indicará o Administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

3. Os Administradores serão remunerados ou não, e poderão estar dispensados de prestar caução, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Poderes do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, se versar sobre matérias sujeitas a deliberação da mesma;
- d) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do órgão fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Vincular a sociedade, em juízo e fora dele;
- g) Aprovar regulamentos internos, em matéria disciplinar e organizativa, ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da sociedade;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre a constituição de sociedades comerciais e bem assim a aquisição e/ou subscrição de participações em sociedades comerciais existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente ao da sociedade;
- j) Contrair empréstimos, acordar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
- k) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros no exercício da actividade da sociedade;
- l) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
- m) Abrir, operar e encerrar contas bancárias da sociedade; e
- n) Praticar todos os demais actos que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral da Sociedade.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores (Administradores-delegados) ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir, sob forma de regulamento, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

3. O Conselho de Administração pode ainda criar determinados cargos e/ou comissões de gestão e estratégia a quem serão conferidas atribuições e competências específicas. Os cargos e comissões de gestão e estratégia referidas neste número podem ser exercidos por terceiros ou por administradores, sendo que, em caso de terceiros, os respectivos poderes serão conferidos por procuração outorgada nos termos dos estatutos.

ARTIGO 18.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja atempadamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- d) Coordenar as actividades do Conselho de Administração em geral, e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração, e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 19.º

(Reuniões e quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com a periodicidade mínima prevista por lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por um mínimo de 2 (dois) administradores.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, através de carta registada com aviso de recepção assinado pelo Administrador destinatário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos respectiva. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual poderá ser reduzida para um mínimo de 2 (dois) dias no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, para além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

6. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro Administrador mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, por sua iniciativa ou a pedido de um mínimo de outros 2 (dois) Administradores, mas tais pessoas apenas poderão participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. De cada reunião será lavrada uma acta, que incluirá a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que devam ser registados. A acta deverá ser elaborada dentro dos 10 (dez) dias seguintes à data da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente pelos membros do Conselho de Administração que estiveram presentes, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações que forem tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 20.º

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador-delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

SECÇÃO IV Órgão Fiscal

ARTIGO 21.º (Composição)

1. O órgão de fiscalização pode consistir num Fiscal Único ou num Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela Lei Angolana.

2. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos revisores oficiais de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração e devem ser nomeados pela Assembleia Geral.

3. No caso do órgão de fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser revisores oficiais de contas.

4. Os membros do órgão de fiscalização devem ser eleitos por períodos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do órgão de fiscalização.

5. A impossibilidade definitiva do exercício da função por qualquer membro do órgão de fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 22.º
(Reuniões e competência do órgão fiscal)

1. O órgão de fiscalização é responsável, nos termos da Lei Angolana, pela inspecção da actividade, operações, contas da sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O órgão de fiscalização responde perante a Assembleia Geral relativamente a quaisquer assuntos da sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral e para os quais seja competente.

4. O órgão de fiscalização deve informar a Assembleia Geral, no mínimo uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos debates, sem direito a voto. Podem ainda, a pedido do Conselho de Administração, participar nas reuniões do mesmo, igualmente sem direito de voto.

CAPÍTULO V
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 23.º
(Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º
(Distribuição de dividendos)

1. A sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 25.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os Administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar em sentido diferente.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 26.º
(Lei aplicável)

O presente contrato social rege-se pela Lei Angolana.

ARTIGO 27.º
(Nomeação do Conselho de Administração)

São designados, para o quadriénio de 2015/2018, os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Leonel da Rocha Pinto, casado com Fátima de Jesus Pimenta da Rocha Pinto em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua António F. de Castilho, n.º 10, Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, que assumirá o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Nuno Alexandre Pereira Izidoro Nunes Vaz, casado com Isabel Maria Jesus Filipe José Vaz, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Avenida Comandante Valódia n.º 8, Bairro Ingombota;
- c) José Carlos de Sousa Figueiredo, casado com Edna Maria Mesquita em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Engracia Fragoso, n.º 8, 10 andar B, Bairro Ingombota;
- d) José Carlos de Sousa Figueiredo, casado com D.ª Jamila Cláudia Lourenço Piseiro Figueiredo em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Engracia Fragoso, n.º 8, A 10 andar, Bairro Ingombota;
- e) Paulo Fernando de Almeida Diogo Trindade, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Distrito Urbano da Maianga.

Cooperativa de Processadoras e Vendedoras de Peixe do Uíge, R. L.

Certifico que, por reconhecimento de assinatura de 27 de Janeiro de 2016, registadas no livro de reconhecimento de assinaturas deste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, foi constituída uma cooperativa denominada «Cooperativa de Processadoras e Vendedoras de Peixe no Uíge, R. L.», com sede na Província do Uíge, no Município do Uíge, Centro da Cidade, Rua Soba Manuel, n.º 20-A, tem como objecto o estipulado no artigo 5.º do seu estatuto por qual vai reger sendo um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2016. — O oficial de notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE PROCESSADORAS E VENDEDORAS DE PEIXE DO UÍGE, R. L.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Duração

ARTIGO 1.º

A Cooperativa tem a denominação de «Cooperativa de Processadoras e Vendedoras de Peixe do Uíge, R. L.», criada e será regida pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais vigentes, aplicável às cooperativas, adoptando a sigla «Coprovepu, R.L.».

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede provisória na Rua Soba Manuel, n.º 20-A, Centro da Cidade do Uíge, Município e Província do Uíge, podendo abrir filial, sucursal ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Âmbito da Cooperativa)

O âmbito da Cooperativa é nacional, tendo como primeiro domicílio a província da sede social

CAPÍTULO II Finalidade

ARTIGO 5.º

A «Coprovepu, R.L.», tem por objectivo social o fomento da aquicultura, aquisição, transformação e comercialização

de produtos de pesca continental e marítima, importação e exportação de produtos, equipamentos e materiais de pesca.

ARTIGO 6.º (Objecto)

1. Congregar uma franja de mulheres com espírito do empreendedorismo que desenvolvem actividades de comercialização de produtos pesqueiros, assim como aquelas que praticam a actividade do fomento da aquicultura, piscicultura e pesca continental.

2. Promover a formação e capacitação das associadas para actividades socialmente úteis.

3. Instalar e manter pequenos interpostos de armazenamento e conservação do pescado, instalar tanques de fomento de produção da tilápia e outras espécies, bem como promover pequenas indústrias de transformação do produto, para o auto sustento.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 7.º

1. A «Coprovepu, R. L.» adopta como membros os singulares ou colectivos que manifestem ou venham a manifestar o interesse, desde que realizem as actividades do âmbito.

2. Os membros classificam-se em:

- a) Membros fundadoras;
- b) Membros beneméritos;
- c) Membros honorária.

ARTIGO 8.º (Admissão a membro)

1. Podem ser membros:

- a) Pessoas de sexo feminino, singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer actividades do ramo.
- b) Pessoas ou entidades de sexo feminino que exerçam actividades pedagógicas e de defesa do ambiente ou da protecção da natureza.
- c) A admissão a condição de membros, é formulada por uma simples carta ou de forma verbal ao Conselho de Direcção da Cooperativa, devendo constar o nome, estado civil, naturalidade e local de residência.
- d) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido, como jóia e quotas-partes.

ARTIGO 9.º (Deveres dos membros)

São deveres dos membros entre outros:

- a) Observar os princípios da Cooperativa, respeitar as leis, os estatutos e os Regulamentos Internos da «Coprovepu, R. L.»
- b) Fazer parte das assembleias;
- c) Participar nas actividades da Cooperativa;

- d) Zelar pela conservação e uso dos bens da cooperativa e o seu bom nome.
- e) Eleger e ser eleita, bem como aceitar os cargos sociais para os quais tenha sido eleita, salvo motivo justificado de recusa.

ARTIGO 10.º
(Direitos)

1. Usufruir dos benefícios que a Cooperativa venha alcançar pelo exercício das suas atribuições e poderes.
2. Participar nas sessões de Assembleia Geral, podendo emitir opiniões e sugestões dos pontos da ordem de trabalho, com direito a voto.
3. Usar e projectar as instalações da Cooperativa.
4. Eleger e ser eleita para os órgãos internos da Cooperativa.

ARTIGO 11.º
(Sanções disciplinares)

1. Os membros da «Coprovepu, R. L.» que venham a infringir os estatutos e Regulamentos, deveres e obrigações presentes na lei, poderão estar sujeitas a aplicação de sanções disciplinares como as seguintes:
 - a) Censura registada;
 - b) Suspensão dos direitos de membro até um ano;
 - c) Expulsão.
2. A aplicação da sanção de censura registada é da competência da Direcção Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral.
3. A sanção de suspensão não abrange as quotas-partes a que a cooperadora tenha obrigação de pagar à «Coprovepu, R. L.».
4. A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, precedida de processo escrito de conformidade com os regulamentos e estatutos da «Coprovepu, R. L.».

ARTIGO 12.º
(Perda de qualidade de membro)

1. Os casos que ocorrem para a perda de qualidade de membro da «Coprovepu, R. L.» são:
 - a) Por exclusão;
 - b) Por insolência;
 - c) Por falecimento.
2. Ficam ainda sujeitas a perda de qualidade de membro sempre que:
 - a) Infringir ou violação da Lei, do estatuto e do regulamento da cooperativa cuja conduta provoque graves prejuízos à Cooperativa;
 - b) Por condenação ou prática de crime que lese o bom nome da Cooperativa;
 - c) Prestar falsas declarações às associadas ou trabalhadoras da cooperativa com prejuízos desta ou das cooperadoras.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 13.º
(Estrutura orgânica)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Direcção,
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral e o Conselho de Direcção podem criar grupos ou comissões especializadas de duração limitada, para responder às tarefas.

ARTIGO 14.º
(Eleição e mandato)

1. As titulares dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitas entre as cooperadoras com mandatos por um período de 4 anos, não podendo ser reeleitas para mais de dois mandatos sucessivos.
2. Havendo vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido entre as suplentes, em reuniões do respectivo órgão.

ARTIGO 15.º
(Posse e transmissão de responsabilidade)

1. O acto de posse da Mesa da Assembleia Geral é presidido pela presidente cessante da Mesa ou pelo membro mais antiga ou mais velha presente na Assembleia.
2. A posse dos restantes membros dos órgãos sociais, será dada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que posse seja conferido aos novos órgãos eleitos, cessando a partir desse momento as responsabilidades daqueles sem prejuízo do disposto na lei.
4. As sessões de posse serão obrigatoriamente assistidas por pelo menos um representante de cada órgão social cessante, que imediatamente antes da realização do acto de posse, farão entrega de todos os documentos, livros, inventários, arquivos, haveres da Cooperativa e prestarão todos os esclarecimentos precisos, por forma a não sofrer interrupção ou prejuízos no funcionamento da Cooperativa.
5. As sessões conjuntas com a presença dos órgãos cessantes e dos novos órgãos, podem repetir-se a convite dos antigos ou novos corpos sociais até ao completo esclarecimento de todos os assuntos e na entrega de documentos.

ARTIGO 16.º
(Local das reuniões)

Os órgãos sociais poderão reunir na sede ou numa das suas representações ou delegações, conforme se revele conveniente para o fim em vista, tendo em conta o objectivo de garantir um maior número de presença dos respectivos titulares.

ARTIGO 17.º
(Violação do mandato)

1. É vedado às titulares dos órgãos sociais eleitos aceitar benefícios por actos que comprovadamente prejudiquem a Cooperativa, bem como realizar em nome ou por conta da Cooperativa operação alheias aos seus objectivos e fins.

2. A aceitação desses benefícios e a realização dessas operações configuram violação do respectivo mandato, podendo nesses casos, o Presidente da Mesa da Assembleia ou o Presidente do Conselho Fiscal, como prevenção necessária, por proposta do Conselho Direcção ou do Conselho Fiscal, ou do mínimo de dez por cento das cooperadoras no pleno gozo dos seus direitos, suspender o mandato da titular violadora, competindo a Assembleia Geral mais próxima, a realizar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da decisão de suspensão rectificar ou levantar a suspensão, independentemente das indemnizações por perdas e danos.

3. A suspensão do mandato da titular violadora, compete à Assembleia Geral devendo executá-la num período não superior a 60 dias a contar da data da decisão da suspensão. Ratificar ou levantar a suspensão, independentemente da indemnização por perdas ou danos.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 18.º
(Natureza e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Fazem parte da Assembleia Geral, todos membros no pleno gozo dos seus direitos e, com direito de presença.

3. Cada membro tem direito a um voto, independente do valor da sua participação, ou números de títulos.

4. A entrada do local onde se realiza a Assembleia Geral haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente, onde contém os nomes dos membros, no pleno gozo dos seus direitos.

5. A Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 19.º
(Sessão)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinária.

2. As sessões ordinárias terão obrigatoriamente lugar duas vezes por ano a saber:

- a) A primeira a ter lugar até 31 de Março, para apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas do Conselho de Direcção referentes ao ano anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como, se for caso disso, para eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais;
- b) A segunda, até 30 de Novembro, para apreciar e votar os orçamentos e o plano de actividade apresentado pelo Conselho de Direcção para o ano seguinte e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

3. Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20.º
(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Uma Secretária.

2. Ao presidente incumbe convocar a assembleia, presidir as suas sessões e nela dirigir os seus trabalhos, sendo substituída pela vice-presidente ou pela secretária, nas suas faltas ou impedimentos, nos casos inadiáveis.

3. À vice-presidente compete coadjuvar a presidente na orientação dos trabalhos.

4. À secretária compete a elaboração de todos os documentos da assembleia.

5. Em caso de ausência simultânea da presidente e da vice-presidente a secretária assumirá a Presidência da Mesa, devendo ser eleita uma das cooperadoras para secretariar a sessão.

ARTIGO 21.º
(Convocação)

1. As sessões devem ser convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Tratando-se de sessão extraordinária, a convocação deverá, ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção do pedido ou requerimento previsto no artigo 19.º dos estatutos, para a data não superior a 30 (trinta) dias contados à data da sua recepção.

3. As convocatórias indicarão claramente o dia, a hora e o local da sessão, a ordem de trabalho devidamente pontuada e detalhada, bem como a advertência sobre as consequências das ausências injustificadas.

4. As convocatórias serão efectuadas por cartas registadas, divulgação por meios de comunicação social ou outros de difusão nos termos que venham a ser regulamentados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral, reunir-se-á à hora e o local marcado na convocatória se estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não houver o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reunir-se-á uma hora depois com qualquer número de sócias membros presentes com direito a voto, sem prejuízo do respeito pela maioria qualificada quando os estatutos, regulamentos da Cooperativa ou as legislações aplicáveis o exigirem.

3. Tratando-se de sessão extraordinária o requerimento das sócias membros, aquela só terá lugar se, a hora marcada ou até uma hora depois, se estiverem presentes, pelo menos, três quartas partes das requerentes.

ARTIGO 23.º
(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir as titulares dos órgãos sociais.
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades apresentado pelo Conselho Direcção para o ano seguinte, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;
- f) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão de membros beneméritos e honorárias com excepção daquelas que tenham subscrito o acto da constituição da Cooperativa, bem como sobre a sua exclusão;
- h) Funcionar como instância de recurso em relação às admissões membro, feitas ou recusadas pelo Conselho de Direcção ou às sanções de censura registada e de suspensão por estas aplicadas, sem prejuízo de recursos, quando cabido, para os tribunais;
- i) Deliberar sobre acção civil ou penal para efectivar a responsabilidade das titulares do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, nos termos da lei;
- j) Apreciar e votar as demais matérias que lhes estejam reservadas pela lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO III
Conselho de Direcção

ARTIGO 24.º
(Natureza e composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa.
2. O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros efectivos, entre cinco e nove, sendo:
 - Um Presidente;
 - Um Vice-presidente;
 - Um Vogal.
3. Em caso de necessidade, poder-se-á admitir outras pessoas, membros ou não da Cooperativa para auxiliarem os trabalhos.

4. A Presidente do Conselho de Direcção assim como a vice-presidente, em exercícios da presidência, terão voto de qualidade quando a votação se mostrar empatada.

5. Além dos efectivos, o Conselho de Direcção compreenderá de três membros suplentes, que enquanto não chamados à efectividade, terão direito de presença e opinião nas reuniões do Conselho de Direcção.

6. O Conselho de Direcção poderá delegar parte dos seus poderes de administração numa comissão executiva composta por três ou cinco membros em condições a serem aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Competência)

Incumbe designadamente, ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.
- c) Executar o orçamento de actividades anual;
- d) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros e propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários;
- f) Aplicar as penas de censura registada e de suspensão e propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de exclusão;
- g) Solicitar a reunião da Assembleia Geral em sessão extraordinária;
- h) Elar pelo respeito da lei dos estatutos e regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- i) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- j) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- k) Escriturar os livros nos termos da lei;
- l) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa das cooperadoras e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO 26.º
(Assinaturas vinculativas)

1. A Cooperativa obriga-se:
 - a) Com as assinaturas conjuntas da presidente e da vice-presidente. Para vincula-la activa ou passivamente, em actos e contratos em juízo ou fora dele;
 - b) Com a assinatura do presidente ou do seu substituto em casos de mero expediente.
2. Existindo uma Comissão Executiva a Cooperativa obriga-se nos termos que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.

SESSÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 27.º
(Natureza e composição)

1. Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da actividade do Conselho de Direcção da Cooperativa, velando pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos e pela correcta aplicação das regras de escrituração, contabilidade e administração financeira e patrimonial.

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO 28.º
(Competências)

1. Compete, especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, registando nas actas o que houver apurado;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço e relatório das contas, bem como sobre o projecto de orçamento e o plano de actividades apresentados pela Direcção;
- d) Requerer a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção, quando ao pleno exercício das suas funções.

SECÇÃO V

ARTIGO 29.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral mediante a emissão de novas acções as quais serão tomadas em igual quantidade pelas sócias membros no pleno gozo dos seus direitos, existentes à data do aumento ou quando as sócias não possam subscrever novas acções, por limitações estatutárias, poderão fazê-lo através de suprimentos, que deverão dar direito a juros iguais aos dividendos que proporcionem as novas acções.

ARTIGO 30.º
(Transmissão de acção)

1. Transmissão de títulos carece de autorização da Direcção e só pode verificar-se a favor de quem para tal reúne as devidas condições, tendo as sócias o direito de preferência, nos termos que virem a ser regulamentados pela Assembleia Geral.

2. É permitida a transmissão de acções por sucessão legítima tendo a Cooperativa o direito de preferência, caso os herdeiros não queiram ou não possam ser sócios.

ARTIGO 31.º
(Fundos de reserva)

1. Haverá um fundo de reserva legal destinado a fazer face quaisquer prejuízos ou despesas imprevistas da cooperativa, devido a causa legítima e fundo de reserva especial julgado conveniente e destinado à amortização dos encargos da cooperativa, as novas aquisições, remodelação ou apetrechamentos das instalações e serviços existentes, a criação de novos serviços e outros fins semelhantes.

2. O fundo de reserva especial será criado e regulamentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Repartição de lucros)

1. Os lucros da Cooperativa terão as seguintes aplicações:

- a) 5% pelo menos para o fundo de reserva legal, até este completar 1/5 do capital social que será reintegrado sempre, por resolução da Assembleia Geral se mostrar reduzido;
- b) 15% pelo menos para fundo de reserva especial;
- c) Uma percentagem até 6%, que a Assembleia Geral fixará depois de deduzir os descontos da alínea anterior, para a remuneração do capital emitido;
- d) O remanescente dos lucros será rateado como bónus pelas sócias membros, na proporção do valor das operações, por cada uma com a Cooperativa.

2. Os prejuízos quando houver serão rateados pelas sócias membros, na proporção do valor das operações realizadas por cada uma com a cooperativa e com as demais membros, em função do capital subscrito, sem prejuízo da responsabilidade que seja exigível aos membros dos órgãos sociais da Cooperativa, da Direcção e a Comissão Executiva.

SECÇÃO VI
Disposições Finais

ARTIGO 33.º
(Alterações dos estatutos)

A alteração dos estatutos será feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito e desde que aprovada por maioria qualificada de 2/3 dos votos membros, no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou legalmente representadas.

ARTIGO 34.º
(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A Assembleia Geral poderá dissolver a Cooperativa por maioria qualificada, de 2/3 dos votos expressos pelos membros no pleno gozo dos seus direitos presentes ou representadas, tomando nos mesmos actos as providências legais, adequadas e à liquidação e partilha.

2. A dissolução não correrá se pelo menos 10 membros no gozo dos seus direitos se declararem dispostas a assegurarem a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

3. Dissolvida e liquidada a Cooperativa, o saldo que for apurado reverterá para os membros no pleno gozo dos seus direitos, na data de liquidação, na proporção do volume das operações realizadas em cada membro com a cooperativa durante a sua funcionalidade.

4. Os subsídios que por ventura a Cooperativa vir a receber, nunca deverão ser distribuídos pelas associadas e, em caso de dissolução serão devolvidos às entidades que os concederam ou a outras Cooperativas que exerçam actividades do género.

(16-2820-L02)

N.I.V.E.P.S. NDENGA — Informática (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14, do livro-diário de 18 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ndenga Makumbi Mira, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 3, Casa n.º 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «N.I.V.E.P.S. NDENGA — Informática (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde, Rua n.º 29, casa sem número, registada sob o n.º 217/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE N.I.V.E.P.S. NDENGA — INFORMÁTICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «N.I.V.E.P.S. NDENGA — Informática (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde, Rua n.º 29, casa sem número, de frente a praça da Zona Verde, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ndenga Makumbi Mira.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Ndenga Makumbi Mira, bastando a sua assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2847-L15)

Real Gráfica, S. A.

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016 lavrada, com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo, Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração total da sociedade «Real Gráfica, S.A.», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10 que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REAL GRÁFICA, S.A.

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se «Real Gráfica, S.A.» e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10, Luanda.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade terá por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2. A sociedade tem ainda como objecto social as seguintes actividades:

- a) A produção, transmissão ou retransmissão de informação destinada ao público, através de meios de telecomunicações, internet, rádio ou televisão ou outros e ainda através de publicações escritas, bem como a distribuição de jornais e outras edições e publicações periódicas e não periódicas;
- b) A distribuição de produtos editoriais e prestação de serviços complementares, nomeadamente o armazenamento, o transporte, a entrega, a gestão de stocks, a gestão de pedidos o empacotamento e a distribuição de edições e publicações;
- c) A consultoria e prestação de serviços no âmbito da actividade de comércio por grosso e distribuição de edições e publicações, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades, prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projectos e trabalhos de distribuição de edições e publicações;
- d) A prestação de serviços de consultoria, angariação e produção nas áreas de marketing e publicidade aplicadas aos meios de comunicação social;
- e) A realização de actividades conexas com as anteriormente citadas.

3. A prossecução do objecto social da sociedade poderá ser efectuada, em qualquer das suas vertentes, por via directa ou por intermédio de sociedades participadas, sendo que, por simples deliberação da administração, no âmbito da sua actividade a sociedade poderá adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto social seja igual, conexo, complementar ou de algum modo

relacionado com o seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4. No desenvolvimento do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos, a Sociedade deverá, relativamente às Sociedades que gere, proceder à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

5. A sociedade poderá ainda, por simples deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que permitido por lei, mesmo que o mesmo não seja conexo, complementar ou sequer relacionado com as actividades principais da empresa, podendo para tal adquirir quaisquer participações em quaisquer sociedades comerciais, independentemente do seu objecto social, bem como ainda em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital social serão nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de terceiros ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade.

3. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, não sendo exigível, em qualquer dos casos, que sejam accionistas.

2. Caso o titular de um órgão social seja uma pessoa colectiva, esta nomeará a pessoa singular que a representará no exercício do respectivo cargo.

ARTIGO 12.º
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, salvo se diferente período for determinado pelos accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização ou, em alternativa, da verificação pela Mesa da titularidade das acções, por qualquer outra via.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar a titularidade de acções nominativas da sociedade à data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

3. Quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, é necessária a maioria de:

a) 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

a) 1. O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;

a) 2. A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

b) E de maioria absoluta 50% dos votos expressos, mais um voto para deliberar sobre:

b) 1. Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral.

b) 2. Contração de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral;

b) 3. Nomeação e destituição dos membros dos corpos sociais.

ARTIGO 16.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim ou por um seu administrador com poderes de representação.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de 3 anos.

3. Caso os sócios pretendam realizar uma Assembleia Geral sem que esteja eleita a respectiva Mesa, a sessão será, nesse caso, dirigida por uma Mesa ad hoc designada por maioria absoluta dos votos expressos, sendo que, na falta dessa maioria, os trabalhos serão dirigidos pelo accionista maioritário, coadjuvado pelo segundo maior accionista.

ARTIGO 18.º
(Convocação)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 10 dias de calendário.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação:
 - i) Do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior;
 - ii) Do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;
- d) A fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) A proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;

- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios.
- k) Aprovar ou deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º
(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida:

- a) Em primeira convocatória, quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 51 % do capital social;
- b) Em segunda convocatória, independentemente do capital social que esteja presente ou representado na reunião.

Do Conselho De Administração

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração, composto por 3 membros ou ainda, em alternativa, por um Administrador-Único, que podem ser accionistas ou não, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os administradores poderão ser remunerados ou não, conforme o que for decidido pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral, considerando-se que os administradores não são remunerados em virtude do exercício dos respectivos cargos sempre que a deliberação da Assembleia Geral seja omissa sobre essa matéria.

3. No caso de pluralidade de administradores, o Conselho de Administração será composto por um Presidente do Conselho de Administração Chairman com funções não executivas, um Administrador Executivo (C.E.O.) com poderes de representação da empresa para quaisquer assuntos de gestão corrente da empresa e um administrador não executivo.

4. No caso de pluralidade de administradores, e em consonância com o disposto no ponto anterior, a deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição do Conselho de Administração deverá designar especificamente, de entre os membros que o compõem, qual dos administradores eleitos assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração e qual dos administradores eleitos terá a seu cargo o exercício de funções executivas;

5. O mandato da administração é conferido por um período de quatro anos, sem prejuízo de eventual reeleição para novos mandatos nos termos do artigo 12.º destes estatutos, salvo se diferente período for determinado pelos sócios.

6. Independentemente da sua remuneração, os administradores estão dispensados de apresentar caução, salvo se os accionistas deliberarem em sentido diverso aquando da sua eleição.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e o plano de acção da sociedade;
- d) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º
(Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o conselho, ou por mera decisão do administrador-único, se os accionistas optarem por nomear um administrador singular.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao presidente, designar outro administrador para o representar nessa reunião.

4. A gestão corrente da sociedade é sempre uma competência do administrador executivo (C.E.O.), que dispõe dos poderes necessários a tomar as decisões relativas à gestão diária da sociedade.

ARTIGO 25.º
(Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre as matérias aí referidas mas, neste caso e se funcio-

nar como órgão colegial, necessita de aprovação de, pelo menos, 2 (dois) dos administradores da sociedade, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile, telefax, e-mail, carta entregue em mão ou carta registada, enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

3. O Conselho de Administração poderá reunir com recurso ao auxílio de meios de comunicação electrónicos, devendo, nesse caso, a competente acta ser aprovada de acordo com a minuta a elaborar pelo secretariado, enviada a todos os administradores por qualquer meio idóneo e assinada por todos os participantes assim que tal se mostre possível.

ARTIGO 27.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade perante terceiros deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do administrador único, no caso da administração ser exercida por uma só pessoa.

2. Havendo pluralidade de administradores, a sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

3. Para fazer face a eventuais impossibilidades ou dificuldades de comunicação, o Conselho de Administração obrigam-se a designar procuradores para assinarem em nome da sociedade, nos termos estabelecidos nos respectivos mandatos.

4. Fica, expressamente, proibido aos administradores e/ou aos seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 28.º
(Mandatários ou procuradores)

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de nomear procuradores para a assinatura de documentos, o órgão de administração eleito poderá ainda, em qualquer caso, nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como, no caso da administração plural, pode o Administrador Executivo delegar a prática de um ou mais actos de gestão corrente da sociedade num mandatário que o represente.

2. A administração poderá ainda constituir mandatários com poderes forenses gerais para representar a sociedade em juízo e fora dele e com poderes especiais para desistir, con-

fessar e/ou transigir e substabelecer, devendo a respectiva procuração ser outorgada a favor de advogado ou advogado estagiário com inscrição em vigor no país onde tiverem de ser praticados os actos para os quais tenha sido constituído mandato.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, 10% dos lucros do exercício.

2. Poderá ser determinado em Assembleia Geral que uma percentagem global dos lucros do exercício possa ser destinada a premiar a gestão dos administradores.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

4. Caso a Assembleia Geral seja omissa sobre a remuneração dos administradores ou a prestação de caução, aplicar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e, subsidiariamente, as da Lei das Sociedades Comerciais.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, designados pela Assembleia Geral por um período coincidente com o do mandato do órgão de administração da sociedade, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 31.º
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra no último dia de cada ano civil.

(16-2908-L02)

Kamué-Kamué, Limitada

Certifico que, com início a folhas 39 e 40 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição Da Sociedade Kamué-Kamué, Limitada.

No dia 23 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jacob Epalanga, casado com Felícia Lussinga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 27, Bairro Km 9, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000659142HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Junho de 2012; que outorga este acto por si individualmente em nome e em representação de seus filhos menores; Fernanda Cassova Epalanga, 17 anos de idade, natural da Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 007216107HO040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Janeiro de 2015, António Eduardo Epalanga, 15 anos de idade, natural de Viana, Província Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006363667LA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Dezembro de 2013, e consigo conviventes;

Segundo: — Felícia Lussinga, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de adquiridos, natural do Mbove Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 28, Zona 8, Bairro Kilometro 9-B, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 007703888HO041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Agosto de 2015;

Terceiro: — Delfina Lussinga Epalanga, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 27, Bairro Grafamil, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 007471363LA046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Abril de 2015;

Quarto: — Odília Lussinga Epalanga, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua do Gindungo, Casa n.º 27, Bairro KM12, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0015009374LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Maio de 2015;

Quinto: — Ana Maria Cassova Epalanga, solteira, maior, natural da Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 27, Bairro Grafanil, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 007191858HO046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Dezembro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidades.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kamué-Kamué, Limitada», com sede em Luanda, Casa n.º 27, Bairro km9-B, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Jacob Epalanga e as outras quatro quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios, Felícia Lussinga, Delfina Lussinga Epalanga, Odília Lussinga Epalanga, Ana Maria Cassova Epalanga, Fernanda Cassova Epalanga e António Eduardo Epalanga, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015.
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 12 de Fevereiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — A Notária - Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KAMUÉ-KAMUÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kamué-Kamué, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Km 9-B, Casa n.º 27, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomunicações, transportes, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviços, decoração, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, educação, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jacob Epalanga e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Felícia Lussinga, Delfina Lussinga Epalanga, Odília Lussinga Epalanga, Ana Maria Cassova Epalanga, Fernanda Cassova Epalanga e António Eduardo Epalanga.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jacob Epalanga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2924-L07)

Sociedade Comercial Agostinho e Filho, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2005, lavrada com início as folhas 28 a 34 do Livro de Notas n.º 29 do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango à cargo de Mateus Bonifácio Dala, Notário deste Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Agostinho Hilário Kambinda, casado, natural da Jamba, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, portador do Bilhete de Identidade n.º 000899047HA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 22 de Junho de 2015;

Segundo: — António Cawaia António Kambinda, solteiro, natural do Kilamba Kiaxi, província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Capolo II, portador do Bilhete de Identidade n.º 006079012LA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 23 de Maio de 2013;

Terceiro: — Emília Tchimuma António Kambinda, solteira, natural da Samba, província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Golf II, portadora do Bilhete de Identidade n.º 006078986LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 23 de Maio de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles Foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Sociedade Comercial Agostinho, e Filho Limitada», tem a sua sede em Menongue - Cuando - Cubango, Zona Urbana, Rua do Aeroporto, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes ao primeiro sócio, outra quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao segundo e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanza) para a sócia Emília Tchimuma António Kambinda, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55 da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruí este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda aos 16 de Maio de 2012;
- b) Os demais documentos a que se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença das mesmas fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 26 de Outubro de 2015. — O Notário, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AGOSTINHO E FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Agostinho e Filho, Limitada», de Agostinho Hilário Kambinda, como primeiro sócio, António Cawaia António Kambinda, como segundo sócio e Emília Tchimuma António Kambinda, como terceira sócia tem a sua sede em Menongue, Zona urbana, na rua do Aeroporto, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio, por grosso e retalho importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria agro-pecuária, transporte de passageiro, e cargas, prestação de serviço, pesca construção civil, obras públicas, material diverso, venda de todo tipo de produto local, camionagem, exploração florestal e mineiro informática, compra e venda de viaturas novas e usadas, combustível e lubrificantes, clínica geral, farmácia e laboratório, telecomunicações venda de área e brita, mobiliário, e outro material diverso, geladaria desporto e recreação, formação profissional, pedendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu Capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio, Agostinho Hilário Kambinda, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao segundo sócio, António Cawaia António Kambinda, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Emília Tchimuma António Kambinda respectivamente.

ARTIGO 5.º

Administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, António Cawaia António Kambinda que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente da sociedade, bastando assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. Ao sócio, António Cawaia António Kambinda, gerente exclusiva, poderá delegar mesmo à uma pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, para o efeito o respectivo mandato, desde que a sócia concorde a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 11 de Abril, de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

(16-2950-L01)

Abtejamate, Limitada

Certifico que, com início a folhas 43 e 44 verso, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade Abtejamate, Limitada.

No dia 23 de Fevereiro de 2016, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Manuel Saturnino e Oliveira, casado com Madalena Abílio Domingos Saturnino e Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitual-

mente, na Rua 11, Casa n.º 23, Zona 20, Bairro Fubu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000117023LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Julho de 2013; que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores; Abimael Abílio Domingos Saturnino e Oliveira, 1 ano de idade, natural do Alvalade, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 4856/2014, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 23 de Julho de 2014; Fernando Domingos Saturnino e Oliveira, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 2239/2007, emitido pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 2 de Julho de 2015; Ana Janai Saturnino e Oliveira, de 9 anos de idade, natural da Província de Cabinda, Registado sob o n.º 1852/2006, emitido pela Conservatória do Registo da Comarca de Cabinda, aos 25 de Março de 2015; Telma Domingos Saturnino e Oliveira, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 8171/2003, emitido pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 12 de Junho de 2003 e consigo conviventes;

Segundo: — Madalena Abílio Domingos Saturnino e Oliveira, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 11, casa sem número, Bairro Fubu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000120371LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Julho de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante, os seus representados e a segunda outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Abtejamate, Limitada», com sede em Luanda, Rua 11, Casa n.º 23, Bairro Fubu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo duas de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Manuel Saturnino e Oliveira e Madalena Abílio Domingos Saturnino e Oliveira, e as outras quatro quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Abimael Abílio Domingos Saturnino e Oliveira, Fernando Domingos Saturnino e Oliveira, Ana Janai Saturnino e Oliveira e Telma Domingos Saturnino e Oliveira, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária - Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 2 de Janeiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ABTELJAMATE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Abteljamate, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Fubu, Rua n.º 11, Casa n.º 23, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, restauração, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, transportes, camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, decoração interior, *rent-a-car*, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e

medicamentosa, farmácia, colégio, educação, centro infantil, creche, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas sendo: duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Fernando Manuel Saturnino e Oliveira, Madalena Abílio Domingos Saturnino e Oliveira e quatro quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 pertencente aos Abimael Abílio Domingos Saturnino e Oliveira, Fernando Domingos Saturnino e Oliveira, Ana Janai Saturnino Oliveira e Telma Domingos Saturnino e Oliveira.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Fernando Manuel Saturnino e Oliveira e Madalena Abílio Domingos Saturnino e Oliveira, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a Sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-2951-L01)

ENGIWORKS — Soluções de Engenharia, Limitada

Certifico que, com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «ENGIWORKS — Soluções de Engenharia, Limitada».

No dia 5 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Raúl Miguel Rodrigues Sequeira, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Violeta, Casa n.º 17, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 003129779OE037, emitido aos 14 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda;

Segundo: — Luís Filipe Pereira Ferreira, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Largo Cristóvão Falcão, n.º 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 003109024HA031, emitido aos 10 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda;

Terceiro: — Rejany Cristina Ribeiro Cardoso, solteira, maior, natural de Ingombotas, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do

Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua dos Santos, n.º 10, Zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000111552LA012, emitido aos 29 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «ENGIWORKS — Soluções de Engenharia, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Zona 15, Casa n.º 17, Contribuinte Fiscal n.º 5417163457, constituída por escritura de 7 de Março de 2012, lavrada com início a folha 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, n.º 570-12/120309, com o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl Miguel Rodrigues Sequeira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Ferreira, respectivamente.

Que, pela presente escritura, e em obediência a deliberação constante da Acta da Assembleia Geral datada em 21 de Janeiro de 2016, praticam os seguintes actos.

Cessão

Que, pelo preço igual ao seu valor nominal e com renúncia expressa do direito de preferência o sócio Luís Filipe Pereira Ferreira, cede a totalidade da sua quota nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social por si detida na sociedade à terceira outorgante, livre de ónus, penhores, encargos ou quaisquer responsabilidades e deste modo apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, sendo assim admitida como nova sócia à sociedade Rejany Cristina Ribeiro Cardoso.

Que, na qualidade em que outorga, aceita as quotas ora cedidas.

E pelo primeiro e terceiro outorgante foi ainda dito:

Que, em consequência dos actos precedentes, alteram os artigos 1.º e 4.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º
(Mudança de sede)

Doravante, a ter a sua sede social na Avenida Lenine, n.º 101, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda.

ARTIGO 4.º

O capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl Miguel Rodrigues Sequeira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Rejany Cristina Ribeiro Cardoso.

Finalmente disseram que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Actas avulsa da sociedade, para inteira validade deste acto;
- b) Certidão Comercial e o *Diário da República*, da sociedade.

Em voz alta e na sua presença deles foi feita, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Imposto do selo: dois mil vinte e cinco kwanzas.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — A 1.ª ajudante, *ilegível*. (16-2955-L01)

Cadja Express, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ricardo dos Santos de Almeida, casado com Djamilia Andreza Bastos de Almeida e Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwame Nkrumah, Prédio n.º 69, 11.º H;

Segundo: — Adérito Cossito Caldas Albino, casado com Carla Manuela Silva Cardoso Albino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 283, 5.º andar, Apartamento 51;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CADJA EXPRESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de «Cadja Express, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, Casa n.º 6.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º

1. O objecto social da sociedade consiste na:

- a) O exercício da prestação de serviços, elaboração de estudos e projectos, comércio geral, grosso e a retalho, importação e exportação, turismo e indústria, compra e venda de viaturas, peças, acessórios e sobressalentes, indústria de transportes rodoviários de mercadorias e pessoas, em regime de aluguer em veículos ligeiros e pesados, promoção e mediação de investimentos imobiliários, bem como todas as actividades e operações com estes relacionadas, incluindo a gestão e administração de bens imóveis próprios e alheios;
- b) A descoberta, registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que título for, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial, como invenções, marcas, processos de fabricação e outros que tenham por objecto os referidos produtos e respectiva comercialização.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 10.200,00 (dez mil e duzentos kwanzas), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Ricardo dos Santos de Almeida e outra de valor nominal de Kz: 9.800,00 (nove mil e oitocentos kwanzas) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio, Adérito Cossito Caldas Albino.

2. Poderão os sócios fazer à sociedade empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, fixando esta os termos e condições dos mesmos, nomeadamente no que respeita ao prazo de reembolso à onerosidade ou não dos mesmos.

ARTIGO 5.º

1. A divisão e a cessão de quotas, total ou parcial, carece sempre de consentimento escrito da sociedade, excepto quando para o outro sócio.

2. A sociedade, primeiro, e o outro sócio que não o cedente, depois, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO 6.º

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que a situação líquida o permita, caso se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Violação pelo sócio do disposto no artigo anterior;
- c) Dissolução, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- d) Penhora, arresto, arrolamento, incluída em massa falida ou insolvente, ou seja objecto de qualquer outra apreensão judicial, judiciária ou administrativa.

2. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais Angolana.

ARTIGO 7.º

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 dias e com a indicação expressa da respectiva ordem do dia.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido a quem presidir à Assembleia Geral de acordo com as disposições aplicáveis na Lei das Sociedades Comerciais Angolana.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 8.º

Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais Angolana.

ARTIGO 9.º

1. É desde já nomeado gerente o sócio, Adérito Cossito Caldas Albino, sendo o exercício do cargo (não) remunerado nos termos que vierem a ser fixados em Assembleia Geral, com dispensa de prestação de caução.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade vincula-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente no caso da gerência uninominal;
- b) Havendo mais de um gerente, pelas assinaturas conjuntas de, pelo menos dois gerentes;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

4. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 10.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão estes liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Em caso de omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ZINÓBIA — Investimentos Auto, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zinóbia de Sousa Vicente, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 89-A;

Segundo: — Tiama Kengue Pedro, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZINÓBIA — INVESTIMENTOS AUTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ZINÓBIA — Investimentos Auto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua da Conduta, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, ensino de línguas, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de mate-

rial de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Zinóbia de Sousa Vicente e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tiama Kengue Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Zinóbia de Sousa Vicente, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2962-L02)

Sociedade Comercial Ndinga Rafael, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Domingos da Costa, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Soba Kapassa, Rua 1, Casa n.º 133;

Segundo: — Marcelo Bope, solteiro, maior, natural de Lucapa, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 28, Zona 17;

Terceiro: — Ndinga Rafael João, solteira, maior, natural do Nizeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Nizeto, Bairro Kibonga, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL NDIINGA RAFAEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Comercial Ndinga Rafael, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Soba Kapassa, Rua 1, Casa n.º 133, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Domingos da Costa, Marcelo Bope e Ndinga Rafael João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Domingos da Costa e Ndinga Rafael João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2963-L02)

Carcristec, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos da Conceição Jaime Manuel, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Zorro, Rua Garcia Neto, Casa n.º 34;

Segundo: — Mateus Calembé António Cristóvão, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 216/218;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARCRISTEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Carcristec, Limitada», com sede social na Província do Moxico, Município do Luena, Bairro Sinai, no Condomínio 4 de Abril, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos da Conceição Jaime Manuel e Mateus Calembé António Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos da Conceição Jaime Manuel e Mateus Calembé António Cristóvão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(16-2965-L02)

Vision Link, Limitada

Certifico que, por escritura 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Amadeu Filipe, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Prédio n.º 14, rés-do-chão, Apartamento n.º 001A;

Segundo: — Mariana Eva Prados, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, Rua Aquário;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VISION LINK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vision Link, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio do BPC, Rua G, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e

recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Amadeu Filipe e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana Eva Prados.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião Amadeu Filipe que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2966-L02)

Consultório Médico Franticio, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mwimilwa Lungele, solteiro, maior, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma n.º 11, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Patrício Mwimilwa Dias Lungele, de 5 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Svoboda Formosa Manuel Dias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma n.º 311, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSULTÓRIO MÉDICO FRANTICIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Consultório Médico Franticio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, casa sem número (junto ao Cine São Paulo), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, serviços de serviços, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Patrício Mwimilwa Dias Lungele e outras duas iguais no valor nominal de Kz. 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Svoboda Formosa Manuel Dias e Mwimilwa Lungele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Svoboda Formosa Manuel Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2968-L02)

K & Sousa, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Esmael Pinto de Sousa, casado com Patricia Nayole José Silvestre de Sousa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Cizenando Marques, Casa n.º 694, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Ketner Sofia Silvestre de Sousa, de 11 anos de idade, Kevin Kieza Silvestre de Sousa, de 8 anos de idade e Kelson Miguel Silvestre de Sousa, de 2 anos de idade, todos naturais da Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Patricia Nayole José Silvestre de Sousa, casada com Osvaldo Esmael Pinto de Sousa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Edifício 10, 7.º andar, Porta B, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
K & SOUSA, LIMITADA**

ARTIGO 1

A sociedade adopta a denominação de «K & Sousa, Limitada», com sede social na Província Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Sezinando Marques, Prédio

n.º 2, 1.º andar, Apartamento 694, Lado Esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Esmael Pinto de Sousa e uma quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Patricia Nayole José Silvestre de Sousa e outras três (3) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ketner Sofia Silvestre de Sousa, Kevin Kieza Silvestre de Sousa e Kelson Miguel Silvestre de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Osvaldo Esmael Pinto de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2969-L02)

Unistar, Limitada

Certifico que, com início a folhas 47 e 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Unistar, Limitada».

No dia 29 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Pedro Mavinga, solteiro, maior, natural do Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, Bairro Chibodo, Casa n.º T3, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000693060CA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Março de 2015;

Segundo: — Jacques Ludovico Quibinda Zacarias, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, Casa n.º 10, Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000228478CA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Unistar, Limitada», com sede em Luanda, Rua Calçada Paiva de Andrade, Casa n.º 199, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacques Ludovico Quibinda Zacarias e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio João Pedro Mavinga, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos

quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco SOL, aos 10 de Fevereiro de 2015.

Os outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE UNISTAR, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Unistar, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Calçada Paiva de Andrade, Casa n.º 199, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil, obras públicas, pintura de edificios, reparação e colocação de pavimentos, saneamento, urbano, decoração, redes técnicas comunicações, comércio, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, realização de eventos e exploração de salão de festas, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, perfumaria, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção relações públicas, compra e venda

de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agricultura, avicultura, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacques Ludovico Quibinda Zacarias e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pedro Mavinga.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Jacques Ludovico Quibinda Zacarias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas

pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.
(16-3001-L07)

MCFD Corporação — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «MCFD Corporação — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 21 de Janeiro de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Joelcy Isabel Castelo de Carvalho, sua respectiva Notária-Adjunta, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário César Ferreira Duarte, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 10-A, Casa n.º 10, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000222526BA035, emitido aos 10 de

Dezembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda;

Segundo: — Júlio César Martins Ferreira Duarte, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 10, Casa n.º 10, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000042637LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 8 de Novembro de 2013;

Terceiro: — Odmir César Martins Ferreira Duarte, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 10, Casa n.º 10, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000970704LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «MCFD CORPORAÇÃO — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Sousa Coutinho, n.º 83, constituída por escritura de 31 de Janeiro de 1995, lavrada com início a folhas 13, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 910-A, do Primeiro Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com capital social de NKz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de novos kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de NKz: 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de novos kwanzas) pertencente ao sócio Mário César Ferreira Duarte e uma quota do valor nominal de NKz: 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de novos kwanzas), pertencente ao sócio Júlio César Martins Ferreira Duarte, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 116/1995, com NIF 5419004739.

Que, em conformidade com expresse na acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade, datada de 28 de Novembro de 2014, pela presente escritura praticam os seguintes actos:

Aumento de Capital Social:

Que, sendo obrigatória por lei, a actualização, na moeda actualmente em curso, do capital social das sociedades comerciais, de conformidade com as equivalências legalmente estabelecidas, deliberam converter o capital indicado de NKz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de novos kwanzas), no valor de Kz 500,00 (quinhentos kwanzas), correspondente à moeda actual e aumentá-lo mediante a sua realização em dinheiro e outros bens e activos da sociedade, para NKz 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de NKz: 119.500,00 (cento e dezanove mil e quinhentos kwanzas), subscrito e realizado integralmente em dinheiro da seguinte forma, com

respeito pelas quotas detidas pelo primeiro e segundo outorgantes e unificando as novas subscrições, passando deste modo, o capital social a estar distribuído como segue:

Uma quota de NKz: 60.000,00 (sessente mil kwanzas), pertencente ao primeiro outorgante, Mário César Ferreira Duarte, uma quota de NKz: 31.000,00 (trinta e um mil kwanzas), e outra quota de NKz: 29.000,00 (vinte nove mil kwanzas) pertencente ao terceiro outorgante, Odmár César Martins Ferreira Duarte, que é deste modo admitido à sociedade como novo sócio.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, na qualidade em que outorga, aceita as quotas ora cedidas.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, sendo agora eles, os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade, e em cumprimento das deliberações da Assembleia Geral realizada aos 28 de Novembro de 2014, por este instrumento praticam os seguintes actos:

a) Alteração do Objecto Social.

O objecto social passa a ser:

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade do comércio geral, a grosso e a retalho, consignação ou representação, importação e exportação e transportes, agricultura, pescas, produtos químicos, farmacêuticos, equipamentos e materiais médico hospitalar, construção civil, obras públicas, limpeza e tratamentos de resíduos sólidos, prestação de serviços, segurança, informática e cozinha industrial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

b) Mudança de sede social:

Em cumprimento ao que foi deliberado, e de acordo com a mencionada acta da Assembleia Geral, alteram a sede social da sociedade, sita em Luanda, Rua Sousa Coutinho, n.º 83; para Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 10-A n.º 10.

Ainda foi dito pelos outorgantes:

Que, em consequência dos actos atrás referidos, e deliberações constantes da já citada acta, alteram parcialmente o pacto social da referida sociedade, nos seus artigos 1.º, 3.º e 4.º do estatuto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «MCFD CORPORAÇÃO — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 10-A n.º 10, podendo instalar filiais, sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade do comércio geral, a grosso e a retalho, consignação ou representação, importação e exportação e transportes, agricultura, pescas, indústria,

produtos químicos, farmacêuticos, equipamentos e materiais médico hospitalar, construção civil, obras públicas, limpeza e tratamentos de resíduos sólidos, prestação de serviços, segurança, informática e cozinha industrial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de NK. 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas distintas, sendo uma do valor nominal de NKz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário César Ferreira Duarte, uma quota de valor nominal de NKz: 31.000,00 (trinta e um mil kwanzas) pertencente ao sócio Júlio César Martins Ferreira Duarte, e outra quota de valor nominal de NKz: 29.000,00 (vinte nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Odmár César Martins Ferreira Duarte, respectivamente.

Finalmente disseram que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;*
- b) Acta Avulsa da Assembleia Geral da referida sociedade, para inteira validade deste acto;*
- c) Diário da República;*
- d) Borderaux bancário comprovativo do capital social.*

em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura, desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selos: NKz: 2.025,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2016. — A notária-adjunta, *ilegível*. (16-2949-L01)

SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.

Certifico que de folhas 97 a 98, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de alteração do pacto social da «SONAIR — Serviço, Aéreos, Sociedade Anónima».

No dia 7 de Junho de 2014, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes, Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Distrito

Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000063107HA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, Livro E-H-1, com o N.I.F. 5410003284 e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.ºs 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 19/2004, N.I.F. cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivou.

Pelos outorgantes foi dito:

Que em conformidade com a Acta da Assembleia Geral da «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.», n.º 3/2013 de 26 de Novembro de 2013 supra-mencionada, altera parcialmente o pacto social da sociedade.

Que a sociedade doravante reger-se-á pelo pacto social parcialmente alterado, cuja redacção consta dos estatutos, que é um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais cujo conteúdo as outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que, dispensam a sua leitura.

Instruíram esse acto:

- a) Pacto social;
- b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 3/2013 da «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.»;
- c) Procurações que legitimam os mandatários a outorgar a escritura emitida no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 7 de Julho de 2014;
- d) Bilhetes de identidade;
- e) Certidão Comercial das accionistas;
- f) Certidão Comercial da «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.».

Finalmente, lido e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida das outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONAIR — SERVIÇO AÉREO,
SOCIEDADE ANÓNIMA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade denomina-se «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.», adiante e abreviadamente designada por «SONAIR, S.A.», e é constituída sob a forma de uma sociedade anónima.

2. A «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.», é uma subsidiária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública», adiante e abreviadamente designada por «Sonangol, E.P.».

ARTIGO 2.º
(Sede e representações)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Aeroporto 4 de Fevereiro.

2. Por simples deliberação, tomada pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal a actividade de transporte aéreo não regular de passageiro, carga e correio, operando aeronaves próprias e de terceiros, podendo importar e exportar material aeronáutico e afins, para seu próprio uso e de terceiros, podendo ainda executar trabalho aéreo e serviços de manutenção e hangaragem de aeronaves de terceiros incluídos nos padrões de classificação mencionados no Certificado de Operador Aeronáutico conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol E.P.».

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.», existirá por tempo indeterminado e a sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública da sociedade.

CAPITULO II
Capital Social e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 10.000.000.000,00 (dez bilhões de kwanzas), correspondentes a USD 13.333.333,33 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três dólares norte americanos e treze cêntimos) e encontra-se dividido em 20 000.000 de acções, no valor nominal de Kz: 500,00, correspondente a USD 5,00 cada, sendo 19 800.000 acções da categoria A, atribuídas e subscritas pela «SONANGOL — E.P.» e 200 000 acções da categoria B.

2. As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000, 10 000, 100 000, 1 000 000 ou mais acções, correspondendo a um voto por cada 100 acções.

3. As acções de categoria A podem ser convertidas em acções de categoria B, através de simples solicitação dirigida à sociedade pelo respectivo titular.

4. São inerentes às acções da categoria A, os seguintes direitos especiais:

- a) A eleição do Conselho de Administração só poderá ser aprovada com a maioria dos votos inerentes às acções da categoria A;
- b) Quaisquer deliberações que autorizem a celebração de contratos de grupo paritários ou de subordinação e ainda, quaisquer deliberações relativas à autorização de início, suspensão ou cessação de quaisquer actividades, ou relativas a matérias referidas no n.º 1 do artigo 17.º, não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, contra a maioria dos votos inerentes às acções da categoria A;
- c) As acções da categoria A só poderão ser detidas pela «SONANGOL — E.P.» e a sua transmissão a terceiros depende do consentimento do estado.

5. As acções de categoria A não pederão em qualquer momento representar menos de 99% do capital social.

6. Ao accionista «Sonangol, E.P.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquela aceite.

7. O accionista «Sonangol, E.P.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Subscrição inicial do capital social)

A «Sonangol, E.P.» subscrive 19.800.000,00 de acções no valor de Kz: 9 900 000 000,00, correspondente a 99% do capital, a «Sonangol — Holdings, Limitada» subscrive 200.000 de acções, no valor de Kz: 100.000.000,00 correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO 7.º
(Alterações do Capital)

1. A Assembleia Geral da sociedade poderá deliberar, por uma ou mais vezes, os aumentos de capital que se mostrem necessários, por proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando o montante máximo do aumento, as condições de subscrição da(s) categoria(s) de acções, bem como as formas e os prazos em que poderá ser exercido o direito legal e estatutário de preferência na subscrição de novas acções.

2. Tratando-se de emissão de novas acções, o direito de preferência pertencerá, primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria, e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os outros accionistas.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá, em hipótese alguma originar que a «Sonangol, E.P.» venha a deter directamente menos de 99% do total das acções com direito a voto emitidas e subscritas.

ARTIGO 8.º
(Espécies de acções)

1. As acções da sociedade são nominativas e assumem a forma escritural.

2. As acções da sociedade são de duas categorias, a categoria A e a categoria B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos, sendo da categoria B as acções ordinárias.

ARTIGO 9.º
(Acções preferenciais e obrigações)

1. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis ou não, nos termos da lei.

2. A sociedade pode, ainda, emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos, as operações que forem legalmente permitidas.

3. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para o efeito, pela Assembleia Geral, e tratando-se de emissão de obrigações convertíveis, desde que o aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela deliberação de emissão se insira na competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 10.º
(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários)

1. Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (quando autorizado), a sociedade poderá emitir outros valores mobiliários não convertíveis em acções, os quais poderão revestir forma escritural.

2. A «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.», poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, emitir obrigações não convertíveis em acções, ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívidas, que

poderão revestir qualquer outro tipo ou modalidade que sejam ou venha a ser legalmente permitidos.

3. A emissão de obrigações, quando sejam de valor nominal superior a metade do capital social, deverá ser objecto de parecer prévio do Conselho Fiscal.

4. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou de reembolso permitidos por lei.

5. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos limites legais, remíveis com ou sem prémios, ou não remíveis.

ARTIGO 11.º
(Oneração de acções)

A oneração de acções por qualquer forma, e a constituição de usufruto sobre as mesmas, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 12.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções a terceiros, onerosa, gratuita ou por permuta, carece de consentimento prévio da sociedade, a ser prestado em Assembleia Geral, gozando os accionistas não transmitentes de direito de preferência relativamente à totalidade das acções a transmitir.

2. O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes e ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, essa sua intenção, especificando os seguintes elementos:

- a) Identificação do transmissário;
- b) Número e categoria de acções;
- c) Preço pretendido e condições de pagamento ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título oneroso.

3. O accionista não transmitente que desejar exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias contando da recepção da notificação acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

4. Havendo mais de um accionista a preferir as acções a transmitir, serão entre eles divididos na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

5. Se não forem exercidos direitos de preferência sobre a totalidade das acções a transmitir, ou tendo-o sido, se o preço de transmissão não vier a ser liquidado dentro do prazo notificado, a Assembleia Geral pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recepção da carta a que se faz referência no antecedente n.º 2 e comunicará a sua decisão ao transmissor, sendo livre a transmissão de acções, se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro dos referidos prazos.

6. No caso de a transmissão não ser autorizada pela Assembleia Geral da Sociedade, deverá esta fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que em qualquer dos casos antes mencionados, houve simulação de preços ou de condições, serão as acções adquiridas pelo valor nominal.

7. Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção respectivamente, para sede da sociedade e para a morada indicada pelo accionista transmitente na carta identificada no n.º 2, supra, sob pena de se terem por não efectuadas.

8. O disposto no presente artigo aplica-se à transmissão de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital.

9. A sociedade não reconhece, para efeito algum, as transmissões de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

10. A transmissão de acções realizada em violação do disposto no presente artigo é considerada causa de amortização de acções transmitidas, por título gratuito, oneroso ou por permuta, nos termos e de acordo com o procedimento previsto no artigo seguinte do presente estatuto.

11. No caso do titular de acções da categoria A, decidir transmiti-las no todo ou em parte, essas acções passam a acções de categoria B, e qualquer transmissão das acções da categoria B, para o accionista «Sonangol, E.P.», originará a sua conversão em acções da categoria A.

ARTIGO 13.º
(Direito de preferência)

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão das acções, quer a mesma seja efectuada a título oneroso, quer a título gratuito.

2. O accionista «Sonangol, E.P.» goza de direito de preferência em primeiro lugar, a exercer no prazo de 15 (quinze) dias após recepção da comunicação referida no n.º 2 do artigo anterior e, se esta o não exercer, poderão os restantes Accionistas exercer o seu direito de preferência dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

3. Findo o prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência a administração deverá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que proceda à convocação desta para deliberar.

4. Sempre que mais de um accionista exerça o direito de preferência estabelecido no número anterior, as acções a transmitir serão rateadas entre eles, na proporção das acções da categoria das acções a transmitir que ao tempo possuírem.

ARTIGO 14.º
(Acções da sociedade)

1. Nos termos da lei, a sociedade poderá ter acções próprias e realizar com elas as operações que a Assembleia Geral autorize.

2. As acções próprias da sociedade não terão direito a voto nem contarão para efeitos de quórum.

CAPÍTULO III Organização e Funcionamento

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 15.º (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, mediante indicação do Accionista detentor das acções da categoria A, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com o direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.
2. Só poderão participar na Assembleia Geral os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade até 15 (quinze) dias antes da reunião.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas pelo menos, até ao encerramento da Assembleia Geral.
4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 18.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida para os accionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
2. O disposto no número anterior não se aplica caso a Assembleia Geral seja realizada sob a forma de Assembleia Universal, prevista na Lei das Sociedades Comerciais Angolana, desde que todos os accionistas manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados pontos, mediante aquela forma.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para o efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Maioria deliberativa)

Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas ou em que estes estatutos exijam uma maioria qualificada ou imponha o voto favorável do detentor das acções de categoria A, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, correspondendo 1 voto por cada 100 acções.

ARTIGO 20.º (Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências atribuídas por disposições legais ou pelos presentes estatutos, a esta compete:
 - a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar a respectiva remuneração;
 - a) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
 - b) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Administração, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
 - c) Apreciar o relatório de Gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
 - e) Aprovar e autorizar a alienação ou oneração de acções;
 - f) Deliberar sobre alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
 - g) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus ao Conselho de Administração ou quaisquer administradores a título individual;
 - h) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
 - i) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de Grupo;
 - j) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - k) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;

- l) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o Conselho de Administração pode autorizar;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação no todo ou em parte, no capital social de quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados de valor superior acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- u) Autorizar a locação, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anuais;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- w) Aprovação da indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas ao Accionista detentor das acções da categoria A e ele previamente concorde com tal inclusão e, não poderão ser aprovadas, nem em primeira nem em segunda convocação, sem os votos favoráveis correspondentes às acções da categoria A.

ARTIGO 21.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

2. A Assembleia Geral é conduzida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, endereçada a todos os accionistas, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os accionistas proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou dos accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

4. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 22.º

(Composição e eleição dos administradores)

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da sociedade, e será composto por um número ímpar, de até treze membros sendo oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos em Assembleia Geral, por indicação do accionista detentor das acções de categoria A.

2. Os membros executivos do Conselho de Administração constituem a sua Comissão Executiva encarregue da gestão corrente da sociedade devendo a organização e funcionamento internos, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Administração são o Presidente do Conselho de Administração, que é o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol, E.P.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, e outros membros, podendo ser pessoas estranhas à «Sonangol, E.P.».

ARTIGO 23.º

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração, compete os mais amplos poderes para a administração dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e nos mesmos termos celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores, fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;

- b) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;
- e) Contrair empréstimos de que a sociedade venha a necessitar nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- f) Assumir compromissos nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- g) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas, nos termos aprovados pela Assembleia Geral.
- h) Propor à Assembleia Geral da Sociedade os aumentos do capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;
- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Zelar pela aplicação na sociedade das políticas e estratégias gerais e procedimentos fixados para o «Grupo Sonangol», e para que não se apliquem na Sociedade práticas e procedimentos que não estejam genericamente aprovados para execução no «Grupo Sonangol»;
- m) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e técnicos, incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos accionistas;
- n) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- o) Propor à Assembleia Geral a mudança da sede social, bem como a organização técnico-administrativa da sociedade e os seus manuais de funcionamento;
- p) Contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;

- q) Recomendar aos accionistas o calendário de distribuição de dividendos;
- r) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- t) Delegar numa Comissão Executiva, formada por administradores, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.

ARTIGO 24.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão de assuntos determinados e específicos.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimentos a quaisquer membros, quadros da «SONAIR — Serviço Aéreo, S.A.», ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

3. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 25.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente a pedido de um dos seus membros ou de mandatário, se houver, ou do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes ou representados e ou que votem por correspondência, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 26.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Administração redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo, sendo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Administração poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 27.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
 - b) Pela assinatura de dois administradores executivos;
 - c) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração, quando este assim tenha especialmente deliberado;
 - d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos accionistas, aos membros do Conselho de Administração e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois Administradores do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 28.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Um dos membros efectivos e um dos suplentes terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilistas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não se procedendo então a eleição deste.

ARTIGO 29.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate.

4. As Deliberações do Conselho Fiscal devem ser lavradas em actas inscritas no respectivo livro.

ARTIGO 30.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas, aprovada pela Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 31.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 32.º
(Relatório e contas)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição dos accionistas que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os administradores da sociedade deverão preparar anualmente um relatório e contas que será submetido aos accionistas pelo Conselho de Administração, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos, o relatório da auditoria e da sociedade de peritos contabilistas, se houver.

ARTIGO 33.º
(Planos de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e segundo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 34.º
(Princípios de gestão)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégias e regulamentos do «Grupo Sonangol» e do previamente estabelecido no Contrato de Relação de Domínio.

2. O Accionista «Sonangol, E.P.», enquanto sociedade dominante, promoverá o objecto social, a coordenação e direcção económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial sociedade, que participará na relação de Grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 35.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com eles relacionados, deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam provas adequadas da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 36.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os accionistas ficam desde já designados liquidatários e na liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao Accionista que melhor preço oferecer.

Conferi a presente fotocópia que, achei conforme o original, que me foi exibido para esse fim.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-2636-L01)

Cecijo, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jonatan Mulomba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 76;

Segundo: — Jeremias Wolo António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 177;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CECIJO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cecijo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, casa sem número, junto a Unidade de Defesa Civil, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, serviços de navegação e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, com predominância para a área petrolífera, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, mercearia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jonatan Mulomba e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Wolo António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jonatan Mulomba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2957-L02)

Vijelya, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emília Eyala Candeias Chilingutilla, solteira, maior, natural de Rivungo, Província de Kuando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, Casa n.º 30;

Segundo: — Jelson Cesar Tomás, casado com Violeta Lili Chilingutilla Tomás, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 13, Zona 20;

Terceiro: — Violeta Lili Chilingutilla Tomás, casada com Jelson César Tomás, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Rivungo, Província do Kuando-kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 13, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIJELYA, LIMITADA

Denominação, Sede, Objecto Social, DuraçãoARTIGO 1.º
(Denominação)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem como firma a denominação social «Vijelya, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade terá a sua sede na Província de Luanda, Município da Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro 28 de Agosto, Rua Catinton, Casa 50, rés-do-chão.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede dentro do País, sem prejuízo das autorizações que por lei, tenham de ser obtidas junto das autoridades públicas competentes.

3. A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral.

4. A gerência pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, nos termos da lei.

5. A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na (s) indústria (s) de restauração, pastelaria, geladaria, produção de refeições, capacitação do capital humano local em culinária, merendas escolares, consultoria, representação de equipamentos para diversas indústrias, comercializar e distribuir produtos médicos, e farmacêuticos, cosméticos, serviços de beleza, podendo dedicar-se a outras actividades, no domínio do comércio geral a retalho e a grosso e importação e exportação, hotelaria e turismo, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em ou colaborar com agrupamentos de empresas e ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por três (3) quotas sendo uma primeira quota correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Eyala Candeias Chilingutilla, e a segunda quota correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Jelson César Tomás, e a terceira quota correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Violeta Lili Chilingutilla Tomás.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas a estranhos, a cessão de quotas á estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Emília Eyala Candeias Chilingutilla e Jelson César Tomás, que ficam desde já

nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou a um outro sócio ou ainda em pessoa estranha à sociedade todos ou algum dos seus poderes de gerências, conferindo para o efeito e respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quanto a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer. Salvo disposição contrária, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos de reserva legal ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

1. A sociedade reserva - se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

1. No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2967-L02)

Tolerância, S.A.

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016 lavrada, com início a folhas 27 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 450 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi realizada alteração total ao pacto da sociedade anónima denominada, «Tolerância, S.A.» com sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah n.º 10, Edifício KN10, 10.º Andar, que tem por objecto e capital, social estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOLERÂNCIA, S.A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto Social e DuraçãoARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se «Tolerância, S.A.», e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Ed. Garden Towers, Torre B, Bloco 4, 17 Piso, Alvalade.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade terá por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2. A sociedade tem ainda como objecto social as seguintes actividades:

- a) A produção, transmissão ou retransmissão de informação destinada ao público, através de meios de telecomunicações, internet, rádio ou televisão ou outros e ainda através de publicações escritas, bem como a distribuição de jornais e outras edições e publicações periódicas e não periódicas;
- b) A distribuição de produtos editoriais e prestação de serviços complementares, nomeadamente o armazenamento, o transporte, a entrega, a gestão de stocks, a gestão de pedidos o empacotamento e a distribuição de edições e publicações;
- c) A consultoria e prestação de serviços no âmbito da actividade de comércio por grosso e distribuição de edições e publicações, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades, prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projectos e trabalhos de distribuição de edições e publicações;
- d) A prestação de serviços de consultoria, angariação e produção nas áreas de marketing e publicidade aplicadas aos meios de comunicação social;
- e) A realização de actividades conexas com as anteriormente citadas.

3. A prossecução do objecto social da sociedade poderá ser efectuada, em qualquer das suas vertentes, por via directa ou por intermédio de sociedades participadas, sendo que, por simples deliberação da administração, no âmbito da sua actividade a sociedade poderá adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas, cujo objecto social seja igual, conexo, complementar ou de algum modo relacionado com o seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4. No desenvolvimento do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos, a sociedade deverá, relativamente às sociedades que gere, proceder à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

5. A sociedade poderá ainda, por simples deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que permitido por lei, mesmo que o mesmo não seja conexo, complementar ou sequer relacionado com as actividades principais da empresa, podendo para tal adquirir quaisquer participações em quaisquer sociedades comerciais, independentemente do seu objecto social, bem como ainda em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital social serão nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de terceiros ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade.

3. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, não sendo exigível, em qualquer dos casos, que sejam accionistas.

2. Caso o titular de um órgão social seja uma pessoa colectiva, esta nomeará a pessoa singular que a representará no exercício do respectivo cargo.

ARTIGO 12.º
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, salvo se diferente período for determinado pelos accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização ou, em alternativa, da verificação pela Mesa da titularidade das acções, por qualquer outra via.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar a titularidade de acções nominativas da sociedade à data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

3. Quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, é necessária a maioria de:

a) 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

a) 1. O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;

a) 2. A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

b) E de maioria absoluta 50% dos votos expressos, mais um voto para deliberar sobre:

b) 1. Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida à decisão da Assembleia Geral.

b) 2. Contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral;

b) 3. Nomeação e destituição dos membros dos corpos sociais.

ARTIGO 16.º (Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um Administrador da Sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim ou por um seu administrador com poderes de representação.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º (Composição da mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de 3 anos.

3. Caso os sócios pretendam realizar uma Assembleia Geral sem que esteja eleita a respectiva mesa, a sessão será, nesse caso, dirigida por uma Mesa ad hoc designada por maioria absoluta dos votos expressos, sendo que, na falta dessa maioria, os trabalhos serão dirigidos pelo accionista maioritário, coadjuvado pelo segundo maior accionista.

ARTIGO 18.º (Convocação)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 10 dias de calendário.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação:
 - i) Do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior;
 - ii) Do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da sociedade o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;
- d) A fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) A proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso suprimentos efectuados pelos sócios;
- k) Aprovar ou deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º
(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida:

- a) Em primeira convocatória, quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 51 % do capital social;
- b) Em segunda convocatória, independentemente do capital social que esteja presente ou representado na reunião.

Do Conselho De Administração

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por 3 membros ou ainda, em alternativa, por um Administrador-Único, que podem ser accionistas ou não, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os administradores poderão ser remunerados ou não, conforme o que for decidido pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral, considerando-se que os administradores não são remunerados em virtude do exercício dos respectivos cargos sempre que a deliberação da Assembleia Geral seja omissa sobre essa matéria.

3. No caso de pluralidade de administradores, o Conselho de Administração será composto por um Presidente do Conselho de Administração (Chairman) com funções não executivas, um Administrador Executivo (C.E.O.) com poderes de representação da empresa para quaisquer assuntos de gestão corrente da empresa e um administrador não executivo.

4. No caso de pluralidade de administradores, e em consonância com o disposto no ponto anterior, a deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição do Conselho de Administração deverá designar especificamente, de entre os membros que o compõem, qual dos administradores eleitos assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração e qual dos administradores eleitos terá a seu cargo o exercício de funções executivas;

5. O mandato da administração é conferido por um período de quatro anos, sem prejuízo de eventual reeleição para novos mandatos nos termos do artigo 12.º destes estatutos, salvo se diferente período for determinado pelos sócios.

6. Independentemente da sua remuneração, os administradores estão dispensados de apresentar caução, salvo se os accionistas deliberarem em sentido diverso aquando da sua eleição.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e o plano de acção da sociedade;
- d) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º

(Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o Conselho, ou por mera decisão do Administrador-Único, se os accionistas optarem por nomear um administrador singular.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro Administrador para o representar nessa reunião.

4. A gestão corrente da sociedade é sempre uma competência do administrador executivo (C.E.O.), que dispõe dos poderes necessários a tomar as decisões relativas à gestão diária da sociedade.

ARTIGO 25.º

(Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre as matérias aí referidas mas, neste caso e se funcionar como órgão colegial, necessita de aprovação de, pelo menos, dois dos administradores da sociedade, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile (telefax), e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos Administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

3. O Conselho de Administração poderá reunir com recurso ao auxílio de meios de comunicação electrónicos, devendo, nesse caso, a competente acta ser aprovada de acordo com a minuta a elaborar pelo secretariado, enviada a todos os administradores por qualquer meio idóneo e assinada por todos os participantes assim que tal se mostre possível.

ARTIGO 27.º

(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade perante terceiros deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Administrador - Único, no caso da administração ser exercida por uma só pessoa.

2. Havendo pluralidade de administradores, a sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

3. Para fazer face a eventuais impossibilidades ou dificuldades de comunicação, os membros do Conselho de Administração obrigam-se a designar procuradores para assinarem em nome da sociedade, nos seguintes termos:

a) O Administrador Executivo, deve nomear um procurador, denominado procurador executivo, a quem conferirá os poderes de, em seu nome e no exercício dos poderes que lhe foram conferidos, assinar na qualidade de representante legítimo do Administrador-Executivo, vinculando a sociedade em conjunto com a assinatura de um dos administradores não executivos ou de um seu procurador;

b) Cada um dos administradores não executivos deverá também nomear o seu procurador, que poderá vincular a sociedade em conjunto com o C.E.O ou o seu procurador executivo.

3. Fica, expressamente, proibido aos administradores e/ou aos seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 28.º

(Mandatários ou procuradores)

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de nomear procuradores para a assinatura de documentos, o órgão de administração eleito poderá ainda, em qualquer caso, nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como, no caso da administração plural, pode o Administrador Executivo delegar a prática de um ou mais actos de gestão corrente da sociedade num mandatário que o represente.

2. A administração poderá ainda constituir mandatários com poderes forenses gerais para representar a sociedade em juízo e fora dele e com poderes especiais para desistir, confessar e/ou transigir e substabelecer, devendo a respectiva procuração ser outorgada a favor de advogado ou advogado estagiário com inscrição em vigor no país onde tiverem de ser praticados os actos para os quais tenha sido constituído mandato.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, 10%, dos lucros do exercício.

2. Poderá ser determinado em Assembleia Geral que uma percentagem global dos lucros do exercício possa ser destinada a premiar a gestão dos administradores.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

4. Caso a Assembleia Geral seja omissa sobre a remuneração dos administradores ou a prestação de caução, aplicar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e, subsidiariamente, as da Lei das Sociedades Comerciais.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efectivos, designados pela Assembleia geral por um período coincidente com o do mandato do órgão de administração da sociedade, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 31.º
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º, Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra no último dia de cada ano civil.

(16-2980-L02)

Certex Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «Certex Angola, Limitada».

No dia 15 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante:

Katiana Mutina Neto Cordeiro, natural da Ingombota, residente em Luanda, no Bairro da Maianga, na Rua Cordeiro da Mata, n.º 55, titular do Bilhete n.º 005836254LA042, emitido aos 22 de Novembro de 2012, que outorga em nome dos sócios da sociedade «Certex Angola, Limitada», registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 821-08, Contribuinte Fiscal Número 5417025143 com capital social de AOA 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento de identificação que me foi exibido, bem como a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes, conforme documentos que no final menciono e arquivo.

Por ela foi dito:

Que por deliberação da sociedade «Certex Angola, Limitada», datada de 25 de Setembro de 2015 foram aprovadas as seguintes alterações ao pacto social:

- a) Divisão da quota detida pela sócia «Certex África, Limitada», no valor nominal AOA 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de AOA 29.000,00 (vinte e nove mil kwanzas) e outra no valor nominal AOA 20.000,00 (vinte mil kwanzas);
- b) Cessão das duas quotas detidas pela sócia «Certex África, Limitada», sendo a quota no valor nominal de AOA 29.000,00 (vinte e nove mil kwanzas) a favor de Alfredo Diogo de Jesus Fortunato, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Bairro Miramar, Rua do Ambuíla, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000069934LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Junho de 2011 e outra quota no valor nominal de AOA 20.000,00 (vinte mil kwanzas) a favor de Camilo

Cleto Gomes, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 000350307LA039, emitido aos 23 de Janeiro de 2013;

c) Cessão da totalidade da quota da sócia «ASOIL — Angola Service Oil, Limitada», no valor nominal de AOA 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas) pelo valor nominal da mesma a favor de Alfredo Diogo de Jesus Fortunato, a qual já se encontra integralmente paga. Em consequência desta cessão a sócia «ASOIL — Angola Service Oil, Limitada», aparta-se definitivamente da sociedade;

d) Unificação das duas quotas adquiridas por Alfredo Diogo de Jesus Fortunato, passando a deter uma única quota no valor nominal de AOA 80.000,00 (oitenta mil kwanzas);

e) Alteração a sede da sociedade para a seguinte morada: Belas Business Park, Torre Luanda 1.º andar, Suíte 10, Talatona, Luanda.

Assim em cumprimento das deliberações constantes da Acta da Assembleia Geral Extraordinária arquivada, é alterado parcialmente o pacto social passando os artigos 1.º e 4.º a ter a seguinte redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda no Belas Business Park, Torre Luanda, 1.º andar, Suíte 10, Talatona (...)

ARTIGO 4.º

O capital social é de AOA 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas da seguinte forma: (i) uma no valor de AOA 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Alfredo Diogo de Jesus Fortunato e (ii) outra no valor AOA 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Camilo Cleto Gomes.

Em tudo o mais se mantém inalterado o pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Procuração da sociedade comercial «Certex Angola, Limitada».
- b) Procuração da sociedade comercial «Certex África, Limitada»;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «Certex Angola, Limitada»;
- d) Cópia da última escritura de alteração do pacto social, celebrada aos 21 de Maio de 2008, a

folhas 44 do livro n.º 58 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, publicada no Diário da República;

e) Acta da reunião da Assembleia Geral da sociedade «Certex Angola, Limitada», datada de 25 de Setembro de 2015.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante, *Maria Victória Bombarda*. (16-3004-L01)

Kalody, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge André de Sousa Coelho, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Estremadura, n.º 85-A;

Segundo: — Carolina Gomes de Jesus Sousa Coelho, de 8 anos de idade, natural, do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Estremadura, n.º 85-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KALODY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kalody, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua C, casa s/n.º, próximo a Administração de Talatona, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação

de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge André de Sousa Coelho e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Carolina Gomes de Jesus Sousa Coelho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente Jorge André de Sousa Coelho, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2850-L15)

KYAMIFEED — Angola (FOOD) Supply, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcos Paulo da Costa Almeida, casado com Susana Félix da Silva Bacelar Macedo Almeida, sob regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dack Doy, Casa n.º 33;

Segundo: — Sónia Cristina Caldeira de Matos Ventura, solteira, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Beco 14, n.º 56, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KYAMIFEED — ANGOLA (FOOD)
SUPPLY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KYAMIFEED — Angola (FOOD) Supply, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano Morro Bento, Rua dos Generais, Condomínio das Mangueirinhas, n.º 13, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, que mais convenha aos negócios sociais, por decisão dos sócios ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a importação e exportação, comércio por grosso e a retalho, incluindo, produtos alimentares, bebidas, tabaco, produtos farmacêuticos, medicamentos, vestuário, acessórios e calçado incluindo o desportivo, produtos de informática e tecnologias, máquinas e equipamentos para informática e tecnologias, materiais de construção, máquinas e equipamentos para a construção, produtos para a agricultura, máquinas e equipamentos para agricultura, máquinas e equipamentos para a indústria, matérias-primas, produtos auto e electrónicos, viaturas novas e usadas, serviços de decorações, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, formação académica e profissional, de consultoria geral, consultoria financeira, de desinfestação, de saúde, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, realização de eventos, restauração, hotelaria e turismo, viagens, construção civil e obras públicas, limpezas particulares, limpezas industriais, recolhas de lixos, assistência

técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicações, fiscalização, exploração agro-pecuária, avicultura, captura e venda de pescado, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de bombas de combustível e seus lubrificantes, exploração de recursos minerais, exploração florestal, exploração de refeitórios, serviços de segurança privada, refrigeração e frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, incluindo electromecânico, indústria, incluindo plásticos, metais, alimentares, bebidas, e reciclagem, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras, ainda que o objecto social seja diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma pertencente ao sócio Marcos Paulo da Costa Almeida, no valor nominal de Kz.: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e outra pertencente à sócia Sónia Cristina Caldeira de Matos Ventura, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Marcos Paulo da Costa Almeida, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contracto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2848-L15)

Florart (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos da Silva João Maio, casado com Maria Lucília Lopes Coelho Maio, sob regime de bens de adquiridos, natural do Luena, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Florart

(SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua Principal, casa s/n.º, registada sob o n.º 219/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FLORART (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Florart (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua Principal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, importação e exportação, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos da Silva João Maio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2849-L15)

Juliarq Associados, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amândio António Ribeiro Castelbranco, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício K1, 3.º andar, Apartamento n.º 34;

Segundo: — Fernanda Eduardo Domingos da Cunha Gustavo, casada com Agilson de Almeida Gustavo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício-Z27, Apartamento n.º 101, 10.º andar;

Terceiro: — Helga Ester Macanga Pascoal, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua E, Casa n.º 503;

Quarto: — Teresa Yolanda Bento Jeremias Vieira Lopes, casada com Rodolfo Camata Viera Lopes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício T25, 3.º andar, Apartamento n.º 31;

Quinto: — Vânia Carina de Almeida Costa Borges, casada com Plívio Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 118, 3.º-19;

Sexto: — Feliciano Toco Baza Dembi Goma, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 31, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JULIARQ ASSOCIADOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Juliarq Associados, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Praia da Nicha, casa s/n.º, junto ao Residencial Nicha, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de elaboração de projectos, de confecção de vestuário e uniformes,

transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Amândio António Ribeiro Castelbranco, Fernanda Eduardo Domingos da Cunha Gustavo, Helga Ester Macanga Pascoal, Teresa Yolanda Bento Jeremias Vieira Lopes, Vânia Carina de Almeida Costa Borges e Feliciano Toco Baza Dembi Goma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados gerentes Amândio António Ribeiro Castelbranco e Fernanda Eduardo Domingos da Cunha Gustavo, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2851-L15)

Nilton Bande (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nilton da Conceição Nunda Bande, solteiro, maior, natural da Ingombota, Residente na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua Alegria, n.º 54, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nilton Bande (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua Alegria, Casa n.º 54, Zona 20, registada sob o n.º 223/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NILTON BANDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nilton Bande (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua Alegria, Casa n.º 54, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, educação e ensino, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nilton da Conceição Nunda Bande.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2853-L15)

Neoplasticismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nguento António Andrade Canda, casado com Paula da Conceição Damião Rodrigues Canda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 23, Rua dos Marecos;

Segundo: — Ronilson Afonso Rodrigues António, menor de 13 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Terceiro: — Paula da Conceição Damião Rodrigues Canda, casada com Nguento António Andrade Canda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NEOPLASTICISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Neoplasticismo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, junto a Universidade Metropolitana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de con-

sultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nguento António Andrade Canda e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Paula da Conceição Damião Rodrigues Canda e Ronilson Afonso Rodrigues António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Nguento António Andrade Canda, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2854-L15)

**TRÊSGLOBAL — Construção + Arquitetura
+ Engenharia, S. A.**

Certifico que, com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social, transformação e alteração total do pacto social na sociedade «TRÊSGLOBAL — Construção + Arquitetura + Engenharia, Limitada».

No dia 27 de Novembro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário Herculano Malhó da Fonseca, casado, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 93, 1.º A, titular do Bilhete de Identidade n.º 002480547MO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2009, que outorga por si, individualmente e na qualidade de procurador, em nome e em representação de:

- a) Rita Morais Cunha da Fonseca, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 100, r/c, Zona 7, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 003173567LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Maio de 2013;
- b) André Morais Cunha Malhó da Fonseca, solteiro, maior, maior, natural de Lisboa, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Praceta Robert Shilds, Casa n.º 3, 4.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 006063455OE041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Maio de 2013;

Segundo: — Maria de Lourdes Morais Cunha Malhó da Fonseca, casada, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Praceta Robert Shild, n.º 3, 4.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 002289284KN038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Maio de 2010;

Terceiro: — Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador, casada, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Praceta Robert Shilds, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002001221LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2013, que outorga por si, individualmente e na qualidade de procuradora, em nome e em representação de Nuno Morais Cunha Malhó da Fonseca, divorciado, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Robert Shilds, n.º 3, 4.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 001333865LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referido, a qualidade em que a segunda outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei pela exibição das procurações que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que a sociedade denominada «TRÊSGLOBAL — Construção+Arquitetura+Engenharia, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 100, r/c,

Zona 7, Distrito Urbano da Ingombota, registada e matriculada na Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob o n.º 1110/2006, com o NIF 5402138672, com capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas).

Que em obediência às Actas das Assembleias Gerais Extraordinárias da sociedade, datadas de 16 de Novembro de 2015 e da deliberação unânime por escrito, pela presente escritura, procedem ao (i) aumento de capital social dos actuais Kz: 800.000.00 (oitocentos mil kwanzas), para Kz: 3.000.000.00 (três milhões de kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 2.200.000.00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), que já deu entrada na Caixa Social, e subscrito por todos os sócios, bem como os representados do primeiro outorgante.

(ii) Transformação da sociedade de sociedade por quotas para Sociedade Anónima, passando a sociedade a denominar-se de «TRÊSGLOBAL — Construção+Arquitetura+Engenharia, S. A.».

(iii) Aprovação do novo pacto social que é o documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a respectiva leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certidão comercial da sociedade;
- b) Relatório justificativo da transformação;
- c) Acta da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Certificado de admissibilidade;
- e) Procurações passadas a favor do primeiro e terceira outorgante para inteira validade deste acto;
- f) Comprovativo bancário do capital actualizado.

Finalmente, aos outorgantes esta escritura foi lida e a mesma explicada o seu conteúdo, bem como foi advertida da obrigatoriedade do registo da mesma no prazo de 90 dias.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social «TRÊSGLOBAL — Construção + Arquitectura + Engenharia, S. A.», pode usar a denominação abreviada «Trêsglobal, S. A.» e durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade terá a sua sede na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 100 r/c, Ingombota, Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede, dentro do País, e poderá estabelecer delegações, filiais ou sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil de obras públicas e privadas e engenharia, o comércio por grosso ou a retalho, importação e exportação de materiais, equipamentos e peças destinados à construção e a respectiva reparação ou manutenção, instalações eléctricas e de segurança, aquecimento, ventilação e ar condicionado, seja directamente, seja através de agentes ou outros representantes comerciais, e o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial desde que permitidas por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

3. Nas condições legais em vigor na data respectiva, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de AOA 3.000.000 (três milhões de kwanzas), equivalentes a US \$22,061.58 (vinte e dois mil, sessenta e um dólares dos EUA e cinquenta e oito cêntimos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em mil e quinhentas acções, com o valor nominal de AOA 2.000 (dois mil kwanzas), equivalente a US \$14,70 (catorze dólares dos EUA e setenta cêntimos), cada uma.

2. Os sócios poderão, inicialmente ou em futuros aumentos de capital, realizar o capital subscrito no prazo máximo de 30 dias, mas o accionista só fica constituído em mora depois de interpelado para fazer o pagamento.

3. A interpelação, que deve fixar um prazo de 60 dias para o pagamento, pode ser feita por meio de carta registada, correio expresso ou por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos na localidade da sede.

4. Decorrido o prazo fixado no parágrafo três, a sociedade, através do seu Administrador-Único ou, na ausência deste, quem ele designar por procuração com poderes especiais para o efeito, deve avisar o accionista de que lhe fica concedido um novo prazo de 60 dias para proceder ao pagamento em falta, acrescido dos juros e das despesas efectuadas com a interpelação; deste aviso deve constar a informação de que o não pagamento no prazo implica a perda automática, a favor da sociedade, das acções correspondentes à quantia

em dívida, dos pagamentos que o accionista em falta haja, entretanto efectuado, indicando-se, desde logo, os números dessas acções e os montantes de pagamento efectuados.

5. No prazo de 60 dias, a sociedade deve proceder à venda das acções perdidas a seu favor, nos termos dos parágrafos dois a quatro do presente artigo, por valor que não pode ser inferior ao seu valor nominal, gozando os accionistas do direito de preferência, à proporção das suas participações sociais, no momento;

6. Caso o valor da venda ultrapasse o valor nominal das acções, o montante excedente será entregue ao sócio remisso.

7. Se não for possível encontrar comprador para as acções perdidas a favor da sociedade nos termos deste artigo, ou se não for possível vendê-las pelo seu valor nominal, a sociedade deverá proceder à redução do seu capital social, na proporção das acções não vendidas.

8. O capital social poderá ser elevado até ao valor em Kwanzas equivalente a US \$500.000,00 (quinhentos mil dólares dos EUA), por uma ou mais vezes, mediante proposta do Administrador-Único que também deverá propor, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º (Acções)

1. As acções são ao portador e representadas por títulos de 50, 200, 500 e 1.000 acções.

2. Poderão ser emitidas acções preferenciais, sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que deverá, igualmente, definir o método de cálculo do prémio de remição.

3. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular pelo montante definido na deliberação de emissão.

4. Os títulos definitivos ou provisórios serão numerados, carimbados e assinados:

a) Pelo administrador único, cujas assinaturas poderão ser ou manuscritas ou apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão;

b) Ou por um Procurador com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO 6.º (Operações passivas)

Nos termos da lei em vigor e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá:

a) Emitir obrigações;

b) Obter crédito a curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º (Órgãos da sociedade e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Administrador-Único;

c) O Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos e é permitida a sua reeleição.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua.

4. Os membros dos órgãos sociais têm direito à remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

5. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados que, igualmente, deverão estabelecer o modo de convocação e o quórum para reunir ou para deliberar.

6. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 8.º (Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. Os accionistas sem direito de voto podem participar nas Assembleias Gerais e intervir na discussão, se autorizados pelo Presidente da Mesa.

3. A cada 200 acções corresponde 1 voto.

4. Sem prejuízo dos preceitos imperativos da lei sobre representação, qualquer accionista que tenha direito a assistir às Assembleias Gerais, pode fazer-se representar.

5. Para se fazer representar em Assembleia Geral, o accionista deve enviar uma carta por si subscrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante; a carta que conceda poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade e é válida para uma assembleia especificada, quer reúna em primeira, quer em segunda convocação.

6. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer meio escrito, que deve ser recebido até às 24 horas do penúltimo dia anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as represente.

ARTIGO 9.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade.

ARTIGO 10.º (Competência da Assembleia Geral)

1. Para além do que estiver estipulado na lei e nos estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e fixar a remuneração dos respectivos membros e a caução a prestar, quando for caso disso;
- b) Aprovar o relatório da gestão, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir, dentro da sua competência, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- e) Realizar as eleições que forem da sua competência;
- f) Deliberar sobre alterações do pacto social e, nomeadamente, sobre os aumentos ou diminuições do capital.

2. Compete ainda à Assembleia Geral, devendo, nestes casos, deliberar por maioria qualificada de dois terços:

- a) A fusão ou cisão da sociedade;
- b) A dissolução ou liquidação da sociedade.

ARTIGO 11.º

(Convocação, quórum e reunião)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, por meio de convocatória publicada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

2. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para reunir, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.

3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos só se considera regularmente constituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem um terço do capital social.

4. Se por estipulação legal ou estatutária, em primeira convocatória, não estiver reunido o capital suficiente para a Assembleia Geral poder validamente funcionar, esta poderá reunir em segunda convocação com qualquer número de accionistas, podendo a convocatória da assembleia geral fixar, desde logo, a data da segunda reunião.

5. A segunda reunião deverá ter lugar não antes de 15 dias a seguir à primeira data marcada para a realização da primeira.

6. A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselhos de Administração ou o Conselho Fiscal julguem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital subscrito.

ARTIGO 12.º

(Maioria)

Salvo disposição imperativa da lei ou disposição estatutária em sentido diverso, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital representado, não sendo contadas as abstenções para a determinação desta maioria.

SECÇÃO II

Administrador-Único

ARTIGO 13.º

(Administração e representação)

1. A administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único eleito pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou terceiros.

2. O Administrador-Único não é obrigado a caucionar a sua administração.

ARTIGO 14.º

(Atribuições do Administrador-Único)

Para além do disposto na lei e no contrato de sociedade, ao Administrador-Único compete, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social, nomeadamente, decidir sobre a participação no capital de outras sociedades, associar a sociedade a outras entidades, ou fazê-la participar em agrupamentos de empresas;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;
- h) Constituir procuradores ou mandatários para o exercício de actos;
- i) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;
- j) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;
- k) Propor a afectação dos lucros;

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:
- Do Administrador-Único;
 - Ou de um procurador da sociedade, no limite dos poderes especiais que lhe hajam sido conferidos.

SECÇÃO III
Fiscal-Único

ARTIGO 16.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da actividade social será exercida por um Fiscal-Único.
2. A sociedade deverá submeter-se a uma auditoria externa pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 17.º
(Atribuições do Fiscal-Único)

1. Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao Fiscal-Único:
- Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
 - Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que tal seja obrigatório, quando ele o entenda conveniente ou quando tenha convocado a Assembleia Geral ou tenha sido convocado para participar;
 - Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Administrador-Único.
2. O Fiscal-Único dá pareceres e delibera por escrito.

CAPÍTULO IV
Ano social, Aplicação de Resultados

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º
(Aplicação de resultados)

1. Salvo cláusula contratual ou deliberação aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis.

2. Um valor nunca inferior à vigésima parte dos lucros líquidos da sociedade é afectado à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta perfaça um valor equivalente à quinta parte do capital social.

3. O remanescente será afectado aos fins propostos pelo Administrador-Único.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 21.º
(Negócios com a sociedade)

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 1/04, de 13.2 sobre aquisições de bens a sócios os accionistas podem fazer negócios com a sociedade, por si ou por outra pessoa ou sociedade de que seja igualmente sócio ou accionista, desde que em condições idênticas a melhor oferta que for possível encontrar no mercado para o mesmo negócio.

ARTIGO 22.º
(Negócios anteriores ao registo)

A sociedade, nos termos e com os limites decorrentes da lei, assume de pleno direito os negócios que forem realizados nome dela, antes de registado o presente contrato de sociedade, retroactivamente à data da respectiva celebração e, salvo disposição legal noutro sentido, liberando, os signatários dos mesmos negócios da respectiva responsabilidade.

ARTIGO 23.º
(Foro competente e lei aplicável)

1. Para resolver todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, é exclusivamente competente o tribunal da área de Luanda.

2. A lei angolana é a lei aplicável.

Disposição transitória

Nomeação de órgãos sociais

Ficam desde já nomeados:

- Administrador-Único, o accionista Mário Herculano Malhó da Fonseca;
- Fiscal-Único, Filipe Jorge Amén Nunes Varandas, inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas com o n.º 20151652;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a accionista Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(16-3006-L01)

Acácio Fonga & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre Acácio Castelo Fonga, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Madeira, Rua dos Quartéis, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Jaime Emanuel Domingos

Fonga, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACÁCIO FONGA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Acácio Fonga & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Bungo, Bairro 4 de Fevereiro, Rua por trás do Mercado Municipal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hoteleira e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Acácio Castelo Fonga e Jaime Emanuel Domingos Fonga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Acácio Castelo Fonga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3012-L02)

Hesmar, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Neusa Graciete Caseia Matoso, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, Casa n.º 110, Zona 5;

Segundo: — Mário Bráulio Mendes Gomes, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 81, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HESMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação a firma «Hesmar, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 123, Casa n.º 8001, podendo ser transferida para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no País ou no estrangeiro quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de agricultura, exploração de madeira, avicultura, aquicultura e agro-pecuária podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Neusa Graciete Caseia Matoso (correspondente a 95%) e Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes ao sócio Mário Bráulio Mendes Gomes, (correspondente a 5%) respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se àquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que necessitar, mediante os juros e as condições que estipulares.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incube a Neusa Graciete Caseia Matoso, com dispensa de caução fica desde já nomeada gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar no outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade, não podendo no entanto, praticar actos estranhos ao objecto social que engajem a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos de destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos representa, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstas na lei ou pela simples vontade dos sócios. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha

procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas de forma legal e demais legislações aplicáveis.

(16-3014-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Medline, Limitada

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 127 em 2 de Março de 2016;
- c) Que foi extraída dos registos respeitante a sociedade comercial denominada «Medline, Limitada», registada sob o n.º 723-10.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e devidamente rubricadas, levam selo branco desta Conservatória.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, aos 2 de Março de 2016. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Medline, Limitada»;
NIF. 5417094420.

Ap. 15/100415 - Contrato de Sociedade.

Sede: Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Eduardo Costa, Prédio n.º 110, 1.º andar.

Objecto: A prestação e gestão de serviços na área da saúde, a formação e serviços de consultoria em recursos humanos, incluindo agenciamento e colocação de pessoal, formação e consultoria em segurança, higiene e saúde no trabalho, organização e gestão de instituições hospitalares e afins, importação e comercialização de medicamentos e produtos hospitalares, bem como quaisquer serviços conexos com os enunciados.

Capital: Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

Sócios e quotas: 1.º Marco Paulo da Cruz Pinheiro da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso, n.º 26, 9.º andar, Apartamento 91, Zona 4, com uma quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas);

2.º Cláudia Sofia da Costa Ferreira, solteira, maior, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua do Cafaco, Edifício n.º 1, 7.º andar, Apartamento B, Zona 8, com uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas).

Gerência: Incumbe ao sócio Marco Paulo da Cruz Pinheiro da Silva.

Forma de obrigar:

- a) Pela assinatura do primeiro sócio, ou
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para o acto que lhe forem conferidos por procuração ou mandato outorgado pela gerência.

Ap. 119/160302 - Cessão de quotas. cedente: Cláudia Sofia da Costa Ferreira.

Cessionário: Carina Nicime de Sousa Lima, solteira, maior, residente em Luanda, Rua do 1.º Congresso do MPLA, n.º 26, Casa n.º 91.

Quota cedida: Kz: 400.000,00.

Fundamento: Compra e venda.

Facto - Alteração parcial do pacto social.

Artigo alterado: 4.º

Capital: Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

Sócios e quotas:

1.º Marco Paulo da Cruz Pinheiro da Silva, Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas);

2.º Carina Nicime de Sousa Lima, Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas).

Conforme escritura lavrada pelo 1.º Cartório de Luanda, folhas n.º 25, livro 922 - E, datada de 3 de Fevereiro de 2016.

Ap.127/160302 - Mudança de sede.

Sede: Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Rua 6 - 1L. Data da deliberação 15 de Fevereiro de 2016. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (16-2985-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

D.S.F.O. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.809/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Sebastião Francisco de Oliveira, casado com Laurinda Balanga Missanto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «D.S.F.O. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas e comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, tem escritório e estabelecimento denominado «Wafuta — Comercial», situado no Bengo, no Município de Icolo e Bengo, Bairro da Estação, Rua da Estação, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, a 1 de Março de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-2916-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

LUÍS JÚLIO DE SOUSA — Agro-Indústria

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.274 A folhas, 191 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Luís Júlio de Sousa, divorciado, residente em Luanda, Distrito Urbano do Belas, Bairro do Patriota e Rua 60, n.º 554-B; de Nacionalidade, Angolana:

Ramo de Actividade: preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por processo n.e. data de Início: 22 de Outubro de 2015; Estabelecimento «LUÍS JULIO DE SOUSA — Agro-Indústria», situado, no Distrito Urbano do Belas, Bairro do Patriota Rua 60, n.º 554-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de outubro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (16-2920-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Diangituka Nduadiki — Lavandaria

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 2146, à folhas 24 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Diangituka Nduadiki, residente em Luanda, Rua F, casa sem número, Zona 20, Bairro Soba Cabaça, de Nacionalidade: Angolana; Ramo de Actividade a outras actividades de serviços n. e, escritório e estabelecimento denominado «Diangituka Nduadiki — Lavandaria», situado na Rua 18, Casa n.º 16, Zona 9, Bairro Mártires do Kifangondo, Município da Maianga.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-2922-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Ómega & Filhos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0008.150702;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «João Francisco», com o NIF 2402407093, registada sob o n.º 2015.11288;
- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.5/2015-07-02 Matrícula;

Identificação Fiscal: 2402407093;

Matrícula

11288/2015.

João Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6, Distrito Urbano da Maianga, nacionalidade angolana; ramo de actividade:

Comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de bebidas. Data 29 de Junho de 2015; estabelecimento «Ómega & Filhos», situado no Bairro Kassequel, Rua das Comunicações, Casa n.º 22, rés-do-chão, Distrito Urbano da Maianga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (16-2948-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Maria de Fátima Moreira Vunge

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.140722;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria de Fátima Moreira Vunge, com o NIF 2402344270, registada sob o n.º 2012.7988;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria de Fátima Moreira Vunge;

Identificação Fiscal: 2402344270;

AP.16/2012-05-16 Matrícula

Maria de Fátima Moreira Vunge, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, n.º 35, 2.º Z, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne e pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Pastelaria e Chourrascaria Maria de Fátima», situado no local do domicílio.

AP.10/2014-07-22 Averbamento Oficioso

Rectificação do Número de Contribuinte, onde lê-se «2403055328», deve ler-se «2402344270» e da denominação do estabelecimento denominado «Pastelaria e Chourrascaria Maria de Fátima», deve ler-se «Pastelaria e Churrascaria Maria de Fátima».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Julho de 2014. — O Conservador, *Andrade Mamiel Neto*.
(16-2952-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Casa Branquinha

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.475 a folhas 159, verso, do livro B-42 se acha matriculado o comerciante individual, Adão Pascoal, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 64.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio por grosso e a retalho.

Estabelecimento: «Casa Branquinha», situado no Bairro Vidrul, Município do Cacuaco, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.
(16-2953-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Cris & Cris Boutique

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9 do livro-diário de 19 de Janeiro de 2016, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.285, a folhas 47, do livro B-32, se acha matriculado a comerciante individual Cristina Maria da Fonseca Bartolomeu, solteira, maior, residente em Luanda, Rua do Timor, n.º 33, 1.º, 2, Bairro Patrice Lumumba, nacionalidade angolana, ramo de actividade comércio geral e prestação de serviços, estabelecimento «Cris & Cris Boutique», situado na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 63, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.
(16-2986-L02)

Conservatória dos Registos da Comercial de Lunda

CERTIDÃO

Augusto Maria do Rosário Amado Ferreira Laureano

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi referido em petição apresentada sob o n.º 27 do livro Diário de 15 de Março de 2016, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 7.403, à fls. 105v.º do livro B-64, se acha matriculada o comerciante em nome individual, Augusto Maria do Rosário Amado Ferreira Laureano, casado, residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 12, Casa n.º 8, nacionalidade angolana: Ramos de actividade de restaurante com lugares ao balcão (Snack-Bar) data 4 de Setembro de 2009, situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.
(16-1908-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE

Belas

CERTIDÃO

Kassiologo Garcia Elliotte

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.140701;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kassiologo Garcia Elliotte, com o NIF 2458009280, registada sob o n.º 2014.1803;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Kassiologo Garcia Elliotte»

Identificação Fiscal: 2458009280;

AP.12/2014-07-01 Matrícula

Kassiologo Garcia Elliotte, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Vila Kiaxi-Camama, casa sem número, Município de Belas, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado «Kassiologo Garcia Elliotte — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas, aos 2 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(16-2999-L07)